

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

**ESCOLA DE DIREITO - ED**

**LAURA GARCIA ALENCAR**

**A REDE DE ENFRENTAMENTO NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER  
NA CIDADE DE MANAUS / AMAZONAS A PARTIR DA VISÃO DOS GESTORES**

**MANAUS – AM**

**2021**

LAURA GARCIA ALENCAR

A REDE DE ENFRENTAMENTO NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER  
NA CIDADE DE MANAUS / AMAZONAS A PARTIR DA VISÃO DOS GESTORES

Monografia apresentada ao curso de Direito da  
Universidade do Estado do Amazonas como exigência  
parcial para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientadora: Dra. Izaura Rodrigues Nascimento

MANAUS – AM

2021

Autoriza-se a reprodução do todo ou de partes desse trabalho desde que a fonte seja citada.

### **Ficha Catalográfica**

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).  
**Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade do Estado do Amazonas.**

A368r Alencar, Laura Garcia  
A Rede de Enfrentamento no combate a violência  
contra a mulher na cidade de Manaus/Amazonas a partir  
da visão dos gestores / Laura Garcia Alencar, Manaus :  
[s.n], 2021.  
68 f.: il.; 21 cm.

TCC - Graduação em Direito - Bacharelado -  
Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2021.  
Inclui bibliografia  
Orientador: Dra. Izaura Rodrigues Nascimento

1. Violência Doméstica. 2. Política Pública. 3.  
Direito. I. Dra. Izaura Rodrigues Nascimento (Orient.). II.  
Universidade do Estado do Amazonas. III. A Rede de  
Enfrentamento no combate a violência contra a mulher  
na cidade de Manaus/Amazonas a partir da visão dos  
gestores

**Elaborado por Jeane Macelino Galves - CRB-11/463**



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS  
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
CURSO DE DIREITO  
TERMO DE APROVAÇÃO**

**LAURA GARCIA ALENCAR**

**TÍTULO:** A Rede de Enfrentamento no Combate à Violência Contra a Mulher a partir da Visão dos Gestores

**Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel no Curso de Graduação em Direito, Escola Superior de Ciências Sociais, Universidade do Estado do Amazonas, pela seguinte banca examinadora:**

**Orientador(a):** Profa. Dra. Izaura Rodrigues Nascimento

**Membro 2:** MsC e Doutoranda Criscyanne Andrade de Oliveira Koç

**Membro 3:** Prof. MsC e Doutoranda Adriana Almeida Lima

**Manaus, 13 de Julho de 2021.**

## **AGRADECIMENTOS**

À Deus, minha família, amigos, Orientadora, às instituições que apoiaram a realização da pesquisa e a todos e todas que aceitaram fazer parte da pesquisa.

A violência, seja qual for a maneira como ela se manifesta, é sempre uma derrota.

Jean-Paul Sartre

## **RESUMO**

Este trabalho teve como objetivo geral compreender o funcionamento da Rede de Enfrentamento à violência contra a mulher na cidade de Manaus/AM a partir da visão dos gestores das instituições que à compõem. Realizou-se uma pesquisa documental, bibliográfica e de campo através da aplicação de entrevistas com os gestores de 07 instituições no município que ofertam serviços de atendimento, acompanhamento e proteção à mulher vítima de violência doméstica, quais sejam: SAPEM (Serviço de Apoio Emergencial à Mulher), CREAM (Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher), Casa Abrigo, SARE (Serviço de Atendimento, Responsabilização e Educação ao Agressor), DECCM (Delegacia Especializada em crimes contra a Mulher), a Ronda Maria da Penha e o NAEM (Núcleo de Atendimento Especializado a Mulher), destaca-se que a Rede de Enfrentamento em Manaus não se limita apenas às 7 instituições delimitadas neste trabalho. Do funcionamento da Rede de Enfrentamento no município, de acordo com as gestoras, conclui-se que há uma rede que se articula por meio de encaminhamentos, ligações e reuniões, com oferta de serviços de proteção, acompanhamento e qualificação profissional à mulher, não havendo necessariamente uma ordem certa para que elas entrem na Rede, porém a DECCM e o SAPEM são apontados como as duas principais instituições que inserem à mulher na Rede, a DECCM por ser mais conhecida popularmente e vista como referência no combate à violência doméstica, e o SAPEM pelo trabalho em conjunto com as especializadas ofertando serviços psicossociais. Uma vez inseridas na Rede de Enfretamento, as mulheres tem acesso aos demais serviços, quais sejam o CREAM, SARE, NAEM, Casa Abrigo e RMP com serviços de atendimento, e acompanhamento à mulher. A despeito de melhorias de infraestrutura e na organização dos serviços, entre os desafios apontados estão a carência de pessoal, a maior divulgação e o conseqüente conhecimento dessa Rede de serviços pela mulher.

Palavras-chave: Violência Doméstica; Política Pública; Direito

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADC - Ação Declaratória de Constitucionalidade  
ADIn - Ação Direta de Inconstitucionalidade  
BO - Boletim de Ocorrência  
CEDIM - Conselho Estadual dos Direitos da Mulher  
CEJUL - Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional  
CF - Constituição Federal  
CLADEM - Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher-  
CMDM - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher  
CNJ - Conselho Nacional de Justiça  
CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico  
CPB - Código Penal Brasileiro  
CPP - Código de Processo Penal  
CRAS - Centros de Referências da Assistência Social  
CREAM - Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher  
CREAS - Centros de Referência Especializada de Assistência Social  
DECCM - Delegacia Especializada em crimes contra a Mulher  
DIP - Distrito Integrado de Polícia  
IML - Instituto Médico Legal  
JECrim - Juizado Especial Criminal  
LEP - Lei de Execução Penal  
NAEM - Núcleo de Atendimento Especializado a Mulher  
OEA - Organização dos Estados Americanos  
ONGs - Organizações Não Governamentais  
PNEVM - Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência Doméstica contra as Mulheres  
PNPM - Plano Nacional de Políticas para as Mulheres  
SAPEM - Serviço de Apoio Emergencial à Mulher  
SARE - Serviço de Atendimento, Responsabilização e Educação ao Agressor  
SAVVIS - Serviço de Atendimento a Vítimas de Violência Sexual  
SEAS - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania  
SEJUSC - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania  
SEMASH - Núcleo de Promoção dos Direitos da Mulher



SEPM -Secretaria Executiva de Políticas para Mulheres

SPM/PR - Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República

SSP-AM - Secretaria de Segurança Pública do Amazonas

STF -Supremo Tribunal Federal

TCO - Termo Circunstanciado de Ocorrência

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>1 CAPÍTULO: CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA: OBJETIVOS, IMPORTÂNCIA E METODOLOGIA</b> .....	13
<b>2 CAPÍTULO: LEGISLAÇÃO E DIRETOS DA MULHER</b> .....	17
2.1 DIREITO PENAL E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR .....	17
2.2 TIPIFICAÇÃO DA VIOLÊNCIA .....	20
2.3 A LEI MARIA DA PENHA.....	23
<b>3. CAPÍTULO : A REDE DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR</b> .....	27
3.1 POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO À MULHER .....	27
3.2 REDE DE ATENDIMENTO E REDE DE PROTEÇÃO EM MANAUS.....	29
3.3. SERVIÇO DE APOIO EMERGENCIAL À MULHER (SAPEM) .....	31
3.4. CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA E APOIO À MULHER (CREAM) .....	32
3.5. CASA ABRIGO .....	33
3.6. SERVIÇO DE ATENDIMENTO, RESPONSABILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AO AGRESSOR (SARE).....	33
3.7. DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A MULHER (DECCM).....	34
3.8. PROJETO RONDA MARIA DA PENHA (PRMP).....	37
3.9. NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À MULHER (NAEM) .....	38
<b>4. CAPÍTULO: DEMANDAS, USOS E PRÁTICAS DA REDE DE ENFRENTAMENTO</b> .....	39
4.1 CENÁRIO E SUJEITOS DA PESQUISA.....	39
4.2 OS PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DOS DADOS.....	41
4.4 OS DESAFIOS NOS ATENDIMENTOS À MULHER .....	45
4.5 OS AVANÇOS NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	46
<b>CONCLUSÃO</b> .....	47
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	48
<b>ANEXO A - QUESTIONÁRIO</b> .....	57
<b>ANEXO B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO</b> .....	58
<b>ANEXO C – TERMO DE ANUÊNCIA DAS INSTITUIÇÕES</b> .....	60
<b>ANEXO D – TERMO DE ACEITE DO COMITÊ DE ÉTICA</b> .....	65

## INTRODUÇÃO

No Brasil ao tratar da violência no âmbito do direito, existem diversas formas tipificadas na legislação penal, assim, o presente trabalho propõe tratar da violência doméstica e familiar contra a mulher. Em nível internacional e nacional, o combate à violência contra a mulher representa diversas alterações, começando nas dinâmicas familiares, envolvendo mudanças na percepção do que é privado, e o que é público, ou seja, a violência contra a mulher como um problema da sociedade, e seu reconhecimento como um problema social foi um dos passos para o combate a esse tipo de violência.

Sua visibilidade resulta da estruturação do movimento feminista em nível internacional e nacional, principalmente a partir do século XX, desde alterações na percepção das desigualdades de gênero até o debate do tema em fóruns internacionais e, com isso, a formulação do conjunto de normas internacionais que favoreceram a promulgação de legislações nacionais no combate à violência contra a mulher.

Considerado um tema novo na agenda de pesquisa, no âmbito da reflexão jurídica sobre esse tema/problema é interessante observar como a preocupação com a violência contra a mulher se expressa na ação estatal, a partir da formulação e implementação de leis voltadas a essa questão. No Brasil, quando se estuda a violência doméstica contra a mulher, o marco legal no combate a esse tipo de violência é a lei 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, devido a isso a respectiva lei é uma das referências deste trabalho.

Em decorrência da lei, foi criada uma estrutura no sistema de segurança pública e de justiça para viabilizar o seu cumprimento, e no contexto de criação de políticas e de legislações específica de proteção à mulher houve a estruturação da Rede de atendimento.

A Rede de Atendimento estaria ligada a ações que visam a ampliação e melhoria da qualidade de atendimento, conforme a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR) (2011), enquanto a Rede de Enfrentamento, envolveria a atuação de instituições e serviços governamentais e não-governamentais, tendo por objetivo fiscalizar e executar as políticas que amparam as mulheres, dividida em quatro áreas: saúde, justiça, segurança e assistência social.

De acordo com a SPM (2011), a denominação correta desde 2010 é Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, devido às diversas parcerias dos serviços da rede de entendimento, por isso, optou-se nesta pesquisa pela definição mais abrangente, ou seja,

por rede de enfrentamento.

A pesquisa teve como foco a compreensão do funcionamento da Rede de Enfrentamento à mulher em situação de violência doméstica na cidade de Manaus/AM a partir da visão dos gestores das instituições que a compõem, estruturada a partir da Lei Maria da Penha.

Far-se-á, num primeiro momento, a caracterização do trabalho, traçando os caminhos para se alcançar os resultados da pesquisa, por meio das definições dos objetivos da pesquisa e tratará da metodologia utilizada.

Ato contínuo, será abordado o aparato legal de proteção à mulher, por meio do estudo da relação entre o direito penal e a violência contra a mulher objetivando contextualizar a temática ao longo da história, a tipificação da violência doméstica, legislações como a lei Maria da Penha.

O terceiro capítulo, busca a contextualização da rede de serviços, começando pelas políticas de proteção à mulher, a identificação dos serviços de a serem investigados, temos: SAPEM, CREAM, CASA ABRIGO, SARE, DECCM, Ronda Maria da Penha e o NUDEM.

Por fim, no último capítulo adentra-se na análise dos resultados obtidos com a pesquisa de campo, demonstrando os procedimentos utilizados para análise dos resultados, o panorama atual dos serviços, seus desafios e avanços no enfrentamento à violência contra mulher.

## **1 CAPÍTULO: CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA: OBJETIVOS, IMPORTÂNCIA E METODOLOGIA**

As políticas públicas específicas tem sido fundamentais ao combate à violência contra a mulher. Em nível nacional Nascimento (2017) ressalta a importância da criação da SPM/PR e suas decorrentes políticas específicas ao atendimento às mulheres que se efetivaram desde então, a Secretaria Executiva de Políticas para Mulheres (SEPM), a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher entre outros, formando a Rede de Atendimento integrada à Rede de Enfrentamento, logo, questões como saber quais são os serviços, como funcionam, seus desafios, dinâmica de trabalho, são elementos fundamentais para entender de que forma as instituições atuam na prevenção e proteção à mulher em situação de violência doméstica.

No estado do Amazonas, de acordo com Nascimento (2017), coube a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SEAS), coordenar, executar, acompanhar e avaliar a efetiva aplicação das políticas para as mulheres. Em Manaus, Oliveira (2016) cita alguns serviços disponíveis oferecidos a mulheres vítimas de violência: Serviço de Apoio Emergencial à Mulher (SAPEM), oferecendo assistência social e psicológica; Juizados de Violência Doméstica e Familiar; o Núcleo de atendimento Especializado à Mulher, localizado dentro do Centro de Estadual de Referência e apoio à Mulher (CREAM); o Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor (SARE), fazendo o monitoramento do agressor; a Ronda Maria da Penha, no atendimento às vítimas de violência doméstica; a Sala Rosa, localizada dentro do departamento de Polícia Técnico-Científica do Instituto Médico Legal (IML), fazendo o atendimento necessário em caso de agressão física, além da Delegacia Especializada em Crimes contra a Mulher (DECCM).

Fazendo parte dos serviços oferecidos, Ignacio (2018) menciona ainda os Abrigos para Mulheres e os Serviços de Saúde à mulher.

Nesse contexto são as seguintes questões que se nos apresentam à investigação: Como tem sido a articulação da Rede de Enfrentamento? Quais entraves e desafios se apresentam no funcionamento da Rede?

Desse modo, o objetivo geral da pesquisa para a elaboração da monografia consistiu em compreender o funcionamento da Rede de Enfrentamento à mulher em situação de violência doméstica na cidade de Manaus/AM a partir da visão dos gestores das instituições que a compõem. Os caminhos seguidos para alcançar tal objetivo, em correspondência aos objetivos específicos, foram: a análise das legislações que envolvem o combate à violência

contra a mulher; a identificação das formas de violência contra a mulher mais recorrentes na cidade de Manaus e; a descrição das instituições que compõem a rede de enfrentamento, tendo em vista entender o funcionamento da Rede de Enfretamento no combate a violência contra a mulher em Manaus e por fim, buscou-se a identificação dos desafios apontados pelos gestores de cada serviço que compõe a Rede de Enfrentamento.

Dada a gravidade dos casos de violência contra a mulher e da importância da Rede de Enfrentamento e os serviços que fazem parte dele, observa-se a relevância de seu estudo, pois são as instituições que compõem a rede e os serviços ofertados, por meio dos profissionais que lá atuam, que recebem, acompanham e fazem o devido encaminhamento e orientação às mulheres vítimas de violência doméstica.

Do ponto de vista social apesar desse tipo de violência ser uma problemática antiga, somente nos últimos anos passou a ser vista como um problema social, pois até então era visto e aceito no meio familiar e social como algo natural, além disso este problema afeta toda família e mesmo com as conquistas legislativas no combate, proteção e erradicação de toda forma de violência, a problemática se encontra presente em todos os meios sociais.

Para a obtenção de um bom trabalho de pesquisa é essencial que se trace o caminho que será percorrido pelo pesquisador, logo tudo depende de uma boa metodologia, quanto a isso afirma Fonseca (2002) apud Gerhardt e Silveira (2009) “*methodos* significa organização, e *logos*, estudo sistemático, pesquisa, investigação; ou seja, metodologia é o estudo da organização, dos caminhos a serem percorridos” (FONSECA, 2002, apud GERHARDT E SILVEIRA, 2009, p. 12).

Propomos trabalhar com uma pesquisa qualitativa, objetivando compreender o funcionamento da Rede de serviços à mulher em situação de violência doméstica na cidade de Manaus a partir das visões dos gestores. A pesquisa qualitativa para Minayo, Deslandes e Gomes (2007, p. 21), possibilita responder a questões particulares e de compreender a realidade da sociedade.

Quanto às técnicas de coletas de dados, com base em Aragão e Neta (2017), foi realizado um estudo bibliográfico, documental e pesquisa de campo, com entrevistas com questões abertas e fechadas. Para a realização desta pesquisa foi desenvolvido um trabalho de campo. “O trabalho de campo permite a aproximação do pesquisador da realidade sobre a qual formulou uma pergunta, mas também estabelecer uma interação com os atores que conformam a realidade”. ( MINAYO; DESLANDES; GOMES, 2007, p. 61). Para o trabalho de campo desta pesquisa foi utilizado como técnica de coleta de dados através de entrevistas, para Ruiz (2014) a entrevista “consiste no diálogo com o objetivo de colher, determinada

fonte, de determinada pessoa ou informante, dados relevantes para a pesquisa em andamento.” (RUIZ, 2014, p. 51).

Os serviços que compõe a Rede objetos dessa pesquisa foram: o SAPEM, CREAM, Casa Abrigo, SARE, DECCM, a Ronda Maria da Penha e o NAEM. Foram entrevistadas integrantes das 7 instituições, no total de 12 pessoas.

Do ponto de vista teórico-metodológico, destacam-se algumas questões fundamentais à compreensão da problemática que envolve a discussão sobre a rede de enfrentamento, entre os quais violência, violência contra a mulher, violência de gênero, estado e políticas públicas.

A violência atinge indistintamente a sociedade, aquelas definidas no artigo 7º da lei Maria da Penha (física, psicologia, sexual, patrimonial, moral) são apenas as mais comuns no âmbito da violência doméstica e familiar. Como preceitua Ribeiro (2018) a violência, antes de tudo é um mal presente em todas as áreas, abrangendo raças, sexos, idades e classes sociais, que não se limita à agressão física, pelo contrário:

o ato de violentar consiste em machucar, ferir, obrigar, ofender, discriminar, desrespeitar, invadir, constranger, abusar, impor, proibir, trata-se de atos contra a moral, o patrimônio, o mental e o físico, podendo ser praticados por indivíduos, grupos, classes ou nações. (RIBEIRO, 2018, p. 19)

Notadamente, a questão da violência contra a mulher veio conquistando grande destaque no meio social. Nesse contexto destaca-se que quando se estuda a violência doméstica contra a mulher, um marco no combate a esse tipo de violência é a Lei 11.340/2006.

Ressalta-se, conforme Borin (2007) a atuação fundamental do movimento feminista e, portanto, da sociedade civil, na busca de políticas públicas para prevenir esse tipo de violência. A defesa dos direitos da mulher pode contribuir com uma nova ótica sobre as relações sociais, levando ao reconhecimento da violência doméstica e familiar como um problema social.

Em decorrência disso observou-se, como aponta Santos (2016, p. 12) “a consolidação das críticas feministas, na forma de pressão política, que levou à criação de uma série de medidas do Estado com o objetivo de erradicar a violência contra as mulheres.”, com a criação de legislações referentes a questões que antes eram considerados de foro privado, fazendo com que reduzisse a impunidade perante os agressores

Esse movimento é apontado como peça fundamental na proteção dos direitos da mulher como aduz Souza e Cortez (2014) “elas materializam o reconhecimento da violência contra mulheres como um crime e implicam a responsabilização do Estado no que se refere à

implantação de políticas que permitam o combate a esse fenômeno” (p. 623). No mesmo sentido Alvez (apud Oliveira, 2016) faz menção às mudanças que ocorreram com as primeiras políticas públicas, principalmente ligadas a esse movimento e a luta contra as estruturas estatais e sociais autoritárias.

De modo geral, para Eluf (2017) em relação ao Estado e a questão da violência contra a mulher, no próprio Brasil-colônia, regido pelas leis portuguesas, o adultério servia como justificativa para o homicídio da mulher e de seu amante, entre a década de 60 até meados da década de 70, a legítima defesa da honra ainda era aceita pelos jurados, que eram absolvidos dos seus crimes. Argumentos alusivos a isso ainda pairaram até recentemente em processos envolvendo o homicídio de mulheres (CARVALHO, 2018).

A objetificação da mulher e sua subordinação eram e ainda são fatores que contribuem para esse cenário. A partir da década de 70 amparado por movimentos feministas, isto se altera, para Rocha e Cardoso (2016) hoje o Estado possui, em tese, outra posição em relação a problemática:

O Estado tem o dever de atuar com a diligência; prevenir; investigar; sancionar e garantir uma justa e eficaz reparação em relação à violência contra a mulher, não só por ter, em sua soberania, ratificado tratados internacionais ou por ter hoje leis internas nesse sentido, mas, principalmente, por ter um dever moral de buscar diminuir os danos causados por anos e anos em que o próprio Estado legitimou tal violência. (ROCHA; CARDOSO, 2016, p.13)

Partindo da premissa que é responsabilidade do estado criar estruturas políticas, nesse caso referentes ao combate à violência contra a mulher, Carvalho e Silva (2011), afirmam que a efetivação da segurança pública depende tanto da participação do estado, como da sociedade, pois na medida em que o estado adota ações para garantir a segurança da sociedade, temos o denominado sistema de segurança pública. Ademais, mencionam ainda a insuficiência de ações para garantir a segurança individual e coletiva, que demonstra a importância da participação social nessa criação. Oliveira (2016) conceitua políticas públicas “como demandas sociais de interesse da coletividade implementadas por meio de projetos e ações do governo voltadas para setores específicos” (p. 35).

Essa ideia é reiterada por Ignácio (2018) ao aduzir que a violência doméstica está diretamente ligada a políticas públicas pois “a violência contra a mulher é qualificada como uma questão de política pública no País, institucionalizando e responsabilizando os executivos estaduais, municipais e a União, na criação de serviços de atendimento à mulher em situação de violência” (p. 33).



## 2 CAPÍTULO: LEGISLAÇÃO E DIRETOS DA MULHER

### 2.1 DIREITO PENAL E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Os papéis sociais que homem e mulher exerceram ao longo da história influenciaram diretamente na construção da família e da sociedade, nesse meio destaca-se a sociedade patriarcal. De acordo com Carvalho (2018), na teoria do patriarcado, temos a dominação do homem e a subordinação da mulher;

o patriarcado, compreendido como um sistema de organização de opressão da mulher vem do latim patriarca que indica a absoluta autoridade do chefe de família sobre a vida e a propriedade de todos os seus membros. Empregado pelo feminismo, desde a década de 1960, se refere a certa dualidade da organização que de um lado, a supremacia masculina e, de outro, a subordinação feminina. (CARVALHO, 2018, p. 23)

Historicamente, com a agricultura e a divisões de tarefas, mulher e homem passaram a exercer papéis diferentes, o homem exerce papel chefe da família e a mulher passa a ficar confinada nos afazeres do lar. No Brasil, por exemplo, o CC de 1916 exigia a autorização do marido para que ela pudesse trabalhar. Somente na metade do século XIX com o desenvolvimento da indústria e urbanização, os papéis começam a se transformar. O começo da mudança desse cenário, se deu no período do Renascimento, marcado por regras novas às mulheres, elas deixam de se dedicar somente ao meio doméstico, ingressando ativamente no meio social, por meio do trabalho externo e com acesso à educação (SANTIAGO, 2007).

No Brasil colônia, enquanto a mulher negra e escrava tinha papel sexual e era vista como reprodutora de mão de obra escrava, a mulher branca era vista exclusivamente como objeto de procriação, ambas com pouca ou nenhuma educação. A chegada a família Real Portuguesa no ano de 1807, mesmo que a passos curtos, contribuiu para ampliação dos horizontes femininos daquele tempo, uma vez que as senhoras ensinavam as mulheres desta terra costura, bordado, rudimentos de aritmética e de línguas (BORIN, 2007).

No cenário da violência, de acordo com Pontes (2017) a violência era naturalizada e somente no século XX, a violência contra a mulher deixa de ser tratada como um problema privado e começa a ser exteriorizada para o meio social e posteriormente passa a ser reconhecida como um problema social.

De fato, como aponta Souza (2016) o conceito de violência apresenta um certo nível de dificuldade devido a polissemia do termo. Freitas e Pinheiro mencionam que “a violência não é um fenômeno isolado, que irrompe de forma inesperada e abrupta. Ela faz parte de uma

estrutura simbólica mais ampla e complexa.” (apud SOUZA, 2016, p. 56). Assim, se relaciona com o direito penal, de acordo com a autora pois;

levando-se em conta ser o direito penal em si uma forma de violência, ele somente é utilizado nas situações mais gravosas, que seria a noção de subsidiariedade do direito penal, atuando como última ratio, respeitando a diversos critérios como culpabilidade, ilicitude, tipicidade, previstos no ordenamento jurídico. (SOUZA, 2016, p. 56)

No Brasil o atual Código Penal Brasileiro (CPB) de 1940 levanta muitas questões sobre a aplicabilidade do direito penal nos conflitos familiares/ afetivos, visto que os sujeitos envolvidos, estão ligados, em muitos casos, por relações íntimas de afeto, seja marido e esposa, namorado e namorada, neto e avó. Em virtude dessas considerações Azevedo (2008), ao trabalhar a temática, chegou a sugerir outras alternativas para tentar resolver os conflitos no âmbito da violência doméstica e familiar. A atuação do Juizado Especial Criminal (JECrim) com a mediação e suas tentativas conciliatória, por exemplo, fora uma das alternativas defendidas pelo autor, porém não demorou muito para o autor reconhecer a necessidade de um juizado específico para tratar das demandas:

os Juizados Especiais Criminais abriram espaço para experiências bem-sucedidas neste âmbito, como as várias alternativas de encaminhamento do caso (compromisso de respeito mútuo, encaminhamento para grupo de conscientização de homens agressores, etc.) dão conta. No entanto, a falta de adesão normativa e institucional a mecanismos efetivos para a mediação dos conflitos e o equívoco da banalização da cesta básica deflagraram a reação que agora assistimos. (AZEVEDO, 2008, p. 131)

Uma das insatisfações apontadas por Medeiros e Mello (2014), se deu em virtude da ineficiência de prevenção e erradicação dos crimes domésticos e familiares contra a mulher, visto que as mulheres vítimas de tais violências não associavam o código e suas medidas como soluções de seus conflitos, estando diante de um impasse, uma vez que depois da agressão, a ofendida teria como alternativa, o registro do Boletim de Ocorrência (B.O), a depender do crime, seguido da instauração do inquérito policial e da ação penal.

Sabemos que para ser enquadrado no âmbito da lei Maria da Penha, o acusado necessariamente precisa ter algum vínculo familiar com a vítima, para Medeiros e Mello (2014), o direito penal não possui estruturas para abarcar as subjetividades vindas de conflitos e/ou agressões entre pessoas que até então compartilhavam afeto, intimidade e carinho, acontece que a instauração de uma ação penal contra o acusado, por vezes não era objetivo da vítima ao registrar um B.O, resultando assim na omissão da vítima em relação aquele crime, com receio das consequências criminais acarretadas pelo B.O.

O artigo 7º da lei 11.340/2006 lista os tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Ribeiro (2018) aponta a violência física, sexual, psicológica, moral e patrimonial como as mais sofridas pelas mulheres. Portanto temos presente a lesão corporal (art. 129 do Código Penal) e vias de fato ( art. 21 da Lei das Contravenções Penais), ambos caracterizados como agressão física, a ameaça (art. 147 CPB) um tipo de violência psicológica e a injúria ( art. 140 CPB) um tipo de violência moral, que por sua vez desencadeiam diferentes tipos de ações penais. Para Dantas (2013):

violência física corresponde a contravenção de vias de fato, o delito de lesão corporal, em suas formas leve, grave ou gravíssima. A violência psicológica corresponde aos crimes de ameaça, cárcere privado, constrangimento ilegal, violação de domicílio. A violência sexual corresponde aos crimes de estupro e atentado violento ao pudor. A violência patrimonial ao crime de dano, extorsão. Por último a violência moral aos crimes de injúria, difamação e calúnia. (DANTAS, 2013, p.21)

Em linhas gerais, a ação penal de acordo com Monteiro (2009) é quando a denúncia ou queixa é feita perante o juiz competente. O Código de Processo Penal (CPP) a partir do art. 24 trata dos tipos de ação penal, temos: a ação penal pública incondicionada, ação penal pública condicionada e ação penal privada (privada personalíssima, privada subsidiária da pública e secundária). De acordo com o art. 129, inciso I da Constituição Federal de 1988, a legitimidade ativa nos crimes de ação penal pública, seja condicionada ou não é do Ministério Público, lembrando que a ação penal, pode ser privada da ofendida, deste que os casos estejam expressos em lei, conforme caput do art. 100 do CPB.

De acordo com o CPP, CPB e LMP, nos crimes de vias de fatos e lesão corporal, por se tratarem de ações públicas incondicionadas, conforme enunciado da súmula 542 do Supremo Tribunal Federal (STF), para haver processo criminal, o procedimento tem início somente quando a ofendida quebra o silêncio e procura a autoridade policial para registrar o Boletim de Ocorrência.

Destaca-se que um B.O. por qualquer tipo de violência doméstica e familiar pode e deve ser registrado em uma delegacia especializada, mas também pode ser feito em qualquer delegacia, atribuição em virtude da sua competência funcional “a competência de todas as delegacias é de apurar todos os tipos de crimes ou contravenções penais que estejam previstos no Código Penal Brasileiro e na Lei”. (SANTOS, 2016, p. 42)

Nesse casos, nos crimes cuja ação é pública, conforme previsto no art. 5º, II do CPP, o inquérito policial tem início a requerimento da ofendida, feito pelo registro do B.O, ainda

conforme artigo supracitado, o inquérito tem início de ofício, pela requisição da autoridade judiciária ou pelo Ministério Público.

No crime de ameaça, ação penal pública condicionada, para o inquérito policial ser iniciado é necessário a representação da ofendida, conforme art. 5º, § 4 do CPP. A representação é feita mediante assinatura da ofendida no Termo de Representação, ainda na delegacia, desencadeando o inquérito policial e posteriormente a ação penal.

Em caso de retratação e desistência da representação por parte da ofendida, o crime de ameaça no âmbito da violência doméstica e familiar, foge à regra do art. 25 do CPP, sendo aplicado o art. 16 da lei Maria da Penha, assim a retratação que, à luz do art. 25 do CPP só poderia ser feita até o oferecimento da denúncia, poderá ser feita até o recebimento da denúncia, por meio de audiência específica e ouvido o Ministério Público.

No caso do crime de injúria, ação penal privada exclusiva, temos a queixa-crime, se ingressa a ação por meio do advogado ou Defensor Público, ressaltando que a queixa-crime é cabível nos crime contra a honra como injúria, calúnia e difamação, “a ação penal poderá ser de legitimidade da própria vítima. Significa dizer que esta poderá oferecê-la de uma forma privada mediante o ajuizamento da ‘queixa-crime’, elaborada pelo profissional devidamente habilitado”. (VETORETTI, 2015, p. 45)

Em síntese, após a instauração do inquérito policial, dependendo da pena do crime praticado, terá seu devido procedimento criminal, ocorre que para isso é necessário, antes de tudo a boa vontade do polo passivo em prosseguir com a persecução penal, paralelo aos serviços a ela oferecidos.

## 2.2 TIPIFICAÇÃO DA VIOLÊNCIA

Quanto à tipificação da violência doméstica, Medeiros e Mello (2014) afirmam que o diferencial da lei Maria da Penha é que ela definiu as formas de violência doméstica, pois ela tipificou o delito da violência doméstica, feito pela Lei n.º 10.886/2004, que acrescentou parágrafos ao art. 129 do CPB criando o tipo especial denominado "Violência Doméstica";

art. 129 Violência Doméstica;

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano.

§ 10. Nos casos previstos nos §§ 1º a 3º deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9º deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço). (BRASIL, 1940)

A seguir, veremos as formas de violência doméstica e tipificações dos crimes que estão previstos no art. 7º da lei Maria da Pena;

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006)

Ademais, regido pelo art. 41 da lei Maria da Pena, o dispositivo afasta a aplicação da lei 9.099/95 em qualquer crime no âmbito doméstico, mas de acordo com Souza (2017) a ação penal nos crimes de lesão leves se tornou pública incondicionada, sem possibilidade de retratação, somente em fevereiro de 2012.

De acordo com Rogério Sanches Cunha (2019) isso foi pacificado com a decisão do STF na ADIn (Ação Direta de Inconstitucionalidade) n. 4.424-DF e a ADC (Ação Declaratória de Constitucionalidade) n. 19-DF, ambas julgadas em 9 de fevereiro de 2012, quando o crime de lesão corporal, se tornou ação pública incondicionada.

Para Medeiros e Mello (2014), o dispositivo teve por finalidade garantir a aplicação da pena ao agressor e impedir que a vítima desista da ação penal motiva por laços de afeto ou até mesmo medo do agressor, apresentando ainda o argumento de quem defendia a aplicação da ação penal condicionada, onde a possibilidade de retratação representaria um instrumento simbólico a seu favor, uma vez que teria a opção de ingressar ou não com a ação penal.

Em alguns casos há retratação ou renúncia, desistência da ação no âmbito doméstico, para Dias (2019) a desistência é um gênero da retratação e da renúncia. A renúncia, no âmbito

penal, ocorre quando a ofendida deixa de exercer seu direito de representar, podendo ocorrer antes da oferta da representação na delegacia, enquanto que a retratação se dá em um momento posterior, como nos casos que já foi ofertada a representação, mas a ofendida volta atrás daquilo que tinha concordado.

A possibilidade da renúncia da ação penal, à luz da lei Maria da Penha, está prevista no art. 16, podendo ocorrer somente antes do recebimento da denúncia em audiência específica, e mesmo assim, somente em crimes que cumulados com violência doméstica não são ação penal incondicionada, mas para tal ato é preciso seguir um procedimento específico:

o Ministério Público pode ainda não acatar o pedido da requerente e solicitar atendimento desta pela equipe multidisciplinar, para garantir que a opção pela retratação ocorra de forma espontânea, sem coação de quem quer que seja, pois, também, não podemos descartar a possibilidade de que a decisão de retratação ocorra por medo, pois a atitude de representar criminalmente o acusado lhe trouxe novas ameaças, por exemplo. (SOUZA, 2017, p. 35)

Mesmo assim, Medeiros e Mello (2014) defendem que a intervenção penal não surtirá efeitos no combate aos conflitos domésticos, ou pelo menos, os meios para solucionar tais conflitos não estão disponíveis no sistema penal, pois como já visto, ainda hoje há casos em que a vítima não deseja o procedimento criminal, e apesar da lei Maria da Penha pretender dar voz a essas mulheres, a aplicação de lei não permitiria nenhum diálogo entre as partes e sequer é levada em consideração a vontade da vítima, uma vez que em casos mais graves, o início da ação penal não precisaria da sua representação, necessitando mais estudos sobre a questão.

Contudo, a LMP não se limita apenas ao direito penal, como afirma Ignácio “ela na verdade é uma lei multidisciplinar, tanto que apenas cinco artigos são ligados direta ou indiretamente ao Direito Penal e Processual Penal, ficando o restante ligado ao Direito Civil, Previdenciário, Trabalhista, etc.”. (IGNÁCIO, 2018, p. 30)

Até a presente data, a Lei Maria da Penha contém 46 artigos, Souza menciona que há controvérsias oriundas dessas inovações que comprovam o limite que o aparato penal tem quando trata, por exemplo, da questão do gênero. A autora ressalta a abordagem ampla que a referida legislação possui “alcançando discussões sobre conceitos e procedimentos, a ação dos órgãos do sistema de justiça criminal e a criação de novas estruturas, algo novo para o ordenamento jurídico” (2016, p. 52).

### 2.3 A LEI MARIA DA PENHA

No tocante ao combate e enfretamento a violência doméstica e familiar, regidos à luz do JECrim, o cenário encontrado era de banalização dos crimes contra a mulher, vistos como de menor importância somado ao despreparo dos operadores. Nas delegacias, os procedimentos durante a vigência da lei 9.099/95, após o registro do B.O eram dois: a confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), regra depois do registro, ou a instauração do inquérito policial. Se tratando da Delegacia Especializada do município de Manaus, Cunha (2014) narra que informalmente era realizado um acordo chamado “bem viver” entre a ofendida e o acusado, onde ele tinha ciência que não deveria praticar qualquer tipo de violência contra a ofendida, e o seu não cumprimento acarretaria a instauração do processo criminal.

Na mesma linha, Dias (2019) narra o retrocesso sob a vigência da lei 9.099/95, pois, depois de lavrado o termo circunstanciado, o termo era encaminhado ao respectivo Juizado, procedimento que conforme a autora, não satisfaziam as ofendidas, que buscavam no registro do B.O a repreensão policial na esperança que ele parasse com a agressão “antes, o fato de os agressores serem chamados perante a autoridade policial tinha função intimidadora de caráter pedagógico”. (DIAS, 2019, p. 31)

A crítica feita por Senra (2018) consistia, por exemplo, em relação ao tratamento do crime de lesão corporal e ameaça. Quando eram julgados pelos JECrim, sua ação penal deixava de ser pública incondicionada para ação penal pública condicionada à representação da vítima, o problema era pois, suas penas máximas, inferiores a dois anos, levavam os acusados a serem absorvidos, trazendo grande insatisfação, uma vez que esses eram e são os principais crimes que acontecem no âmbito doméstico e familiar.

De acordo com Jacobucci (2004) entre os motivos para a vítima permanecer em um relacionamento marcado por violência doméstica são: os filhos; a dependência econômica e/ou emocional e até mesmo pena do companheiro, mas que são utilizados como justificativas para esconder os verdadeiros motivos, eu de acordo com a autora são: a baixa autoestima, medo de ficar sozinha, o julgamento da sociedade e até mesmo questões religiosas:

a partir das ideias supracitadas pode-se chegar a conclusão de que as causas da permanência dessas mulheres no vínculo conjugal, são múltiplas e complexas por excelência, devendo ser consideradas não isoladamente mas sim, no contexto em que se apresentam. Assim, é válido ressaltar a importância de se considerar a história individual de cada mulher, em todas as suas nuances (sua infância, suas

experiências educacionais, religiosas e sociais, suas características de personalidade etc ). (JACOBUCCI, 2004, p.110)

A par disso, a denúncia do agressor por meio do registro de um B.O, raramente seria feito no primeiro ato de violência, devido ao grau de complexidade, tornado extremamente delicado a posição da vítima para dar ou não continuidade a instrução criminal.

Buscando solucionar tais problemas temos a lei 11.340/2006, conhecida como lei Maria da Penha. Isso porque os crimes que ocorriam no âmbito doméstico e familiar antes do ano de 2006, por serem considerados de menor potencial ofensivo eram regidos pelo JECrim. Conforme Maria Berenice Dias (2019) a intenção da lei Maria da Penha quando retirou a competência daquele juizado foi justamente enfatizar que os aqueles crimes não eram menos graves.

De acordo com o caput do art. 1 da lei 11.340/2006, a lei baseia-se no § 8 do art. 226 da Constituição Federal (CF); na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispondo sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ; alterando o CPP, o CPB e a Lei de Execução Penal (LEP).

Segundo Rodrigues (2016) a lei 11.340/2006 é um marco no cenário do combate a violência contra a mulher pois “prevê medidas protetivas de urgência em favor da vítima, bem como cria medidas integradas de prevenção e repressão à violência que envolve vários setores da sociedade civil e as três esferas administrativas e de poder.” (RODRIGUES, 2016, p.54)

Preliminarmente, ao tratar da violência contra a mulher, a citada lei não se destaca de forma isolada no Brasil, Kunzler (2015) cita algumas legislações que antecederam a lei referente à assistência as mulheres, pois como a autora mesmo afirma, até o ano de 2004 a violência doméstica não tinha previsão legal no país, temos: decreto legislativo 26/1994, retirou as reservas à Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; Lei 8.930/94, incluiu o estupro entre os crimes hediondos, considerados inafiançáveis; decreto legislativo 107/1995, que aprovou o texto da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres; Lei 9.029/1995, passou a considerar crime a exigência de atestado de esterilização e de teste de gravidez para efeitos de admissão ou permanência em emprego; Lei 9.046/1995, determinou que os estabelecimentos penais destinados às mulheres fossem dotados de berçários, onde as condenadas pudessem amamentar seus filhos, conforme já garantido pela Constituição; Lei 9.281 revogou o parágrafo único relativo aos artigos 213 e 214 do CPB (estupro e atentado



violento ao pudor), aumentando as penas para esses delitos; Lei 9.520, de 27/11/97, revogou dispositivos processuais penais que impediam que a mulher casada exercesse o direito de queixa criminal sem o consentimento do marido; Lei 9.455/97, a violência psicológica foi tipificada entre os crimes de tortura, entre outros.

No seio histórico, conforme Carvalho (2018) a lei teve como protagonista a luta da Sra. Maria da Penha Maia Fernandes, que ao longo do matrimônio foi vítima de violência doméstica, sendo duas vezes vítima de tentativa de homicídio, sendo o autor seu marido. Rogério Sanches Cunha (2019) narra que a investigação do crime contra Maria da Penha teve início em junho de 1983, sendo o marido condenado em 1996, tendo o cumprimento da pena iniciado somente em 2002. Diante do descaso, segundo a autor, representada pelo Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJUL) e pelo Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), as instituições denunciaram a omissão do estado brasileiro à Corte Interamericana dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA);

E nem podia ser diferente: passados quase 19 anos desde a prática do crime até a elaboração do relatório pela Comissão Interamericana de Direito Humanos, a impunidade verificada por conta, principalmente, da lentidão da justiça e da utilização desenfreada de recursos, revela que o estado brasileiro, de fato, não aplicou internamente as normas constantes das convenções por ela ratificadas. (DIAS, 2019, p. 24)

Ao aceitar a denúncia, de acordo com Silva (2012), a OEA responsabilizou o Estado brasileiro por meio de adoções de alguns termos voltados a políticas públicas e a violência doméstica, conforme Relatório n. 54 da Corte, “diante de tais recomendações, em 2004 foi criado Grupo de Trabalho interministerial pelo decreto 5.030/04, sob a coordenação da SPM, o qual elaborou o Projeto de Lei 4.559/04”. (SILVA, 2012, p. 50)

Do projeto e sua elaboração, de acordo com Dias (2019) foi feito com a participação de cinco Organizações Não Governamentais (ONGs) que trabalhavam com a defesa da mulher, e do Projeto de Lei 4.599/04 originou-se a lei 11.340/20'06, sancionada em 07 de agosto de 2006 passando a vigorar em 22 de setembro do mesmo ano.

Entre outras novidades da lei, além da criação de juzizados especializados, segundo Kunzler (2015) temos: a possibilidade investigativa da polícia; a vítima estar acompanhada de um advogado; acesso a serviços da defensoria com assistência judiciária gratuita; a notificação não mais realizada pela vítima, pois até então de acordo com Batista (2018) até o ano de 2004 as legislações vigentes no Brasil desprivilegiavam a mulher pois em sua análise “as leis existentes não coíbiam de forma efetiva, sendo necessário ter penas mais severas,

regimes mais firmes e a proibição de certos benefícios elencados em algumas leis”. (BATISTA, 2018, p. 65)

Portando, a lei foi um grande avanço nos direitos femininos, no âmbito jurídico a CF/88 já havia reafirmado a igualdade entre homens e mulheres já tratadas anteriormente em outras Constituições. Ribeiro (2018) relata que a antiga CF de 1934 trouxe muitos benefícios à mulher, porém com a Constituição de 1937 percebeu-se alguns retrocessos, enquanto as Constituições de 1824 e 1891 trataram de forma superficial tal igualdade.

Tratando dos desafios da lei Maria da Penha, a lei, antes de tudo é uma lei multidisciplinar, cuja assistência, normas e políticas públicas de proteção estão previstas no art. 9º da lei 11.340/2006. Assim, dos dispositivos, principalmente das políticas públicas de assistência e proteção, Batista (2018) aponta a necessidade de profissionais capacitados que exerçam serviços humanizados na rede de atendimentos às mulheres, por ser este o momento que elas têm acesso aos serviços a elas ofertados.

A autora menciona, por exemplo, a falta de conhecimentos de todos os mecanismos de proteção e oferta de serviços destinadas às mulheres;

na sociedade o conhecimento da Lei nas mídias é nítido, há grande divulgação. Entretanto, observa-se desconhecimento do que ela realmente trata e de como é operada no amparo das mulheres. Elas não sabem da rede de atendimento, como funciona e como acionar o Estado nas suas demandas. E quando utilizam da Lei não têm de fato amparo da eficiência e eficácia dos serviços. (BATISTA, 2018, p. 70)

Nessa perspectiva, Sabadell (2019) ressalta a importância do poder Executivo, a priori, no desenvolvimento de projetos que busquem a equidade de gêneros. A autora destaca a necessidade da erradicação do patriarcalismo e do machismo contido na sociedade, discurso compreensível visto que esses são um dos elementos que, presente nas relações familiares e íntimas de afeto, se repassam de geração em geração, ocasionando por exemplo, que hoje o menino que presenciar seu genitor como sujeito ativo na violência doméstica familiar, seja o sujeito ativo de amanhã, devido a naturalização e banalização com que este problema social foi e ainda é tratado na sociedade, que se inicia nas relações familiares.

Finalizando, ainda na linha de proteção e direitos da mulher, hoje tanto em nível nacional como em nível internacional temos legislações referentes a proteção dos direitos da mulher, cujo tema será aprofundando adiante.

### **3. CAPÍTULO : A REDE DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

#### **3.1 POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO À MULHER**

A sociedade brasileira como a global abarca diferentes grupos, que por sua vez, se dividem e se formam através de critérios distintos. No Brasil, o Estado é o responsável por tratar dos interesses dessas coletividades por meio de políticas públicas, conceituadas como “demandas sociais de interesse da coletividade implementadas por meio de projetos e ações do governo voltadas para setores específicos”. (OLIVEIRA, 2016, p. 35).

Ademais, de acordo com Batista (2018) as políticas públicas são um dos meios de se alcançar o acesso a direitos assegurados a qualquer cidadão, sendo um dos mecanismos responsáveis em alterar o enraizamento histórico no meio familiar, que exteriorizavam para a sociedade a questão de gênero nas relações de poder, inferiorizando a figura feminina.

Para Maria Berenice Dias, muitas vezes, a hipossuficiência das vítimas contribuíam com os episódios de violência, e a forma que o Estado possui para dar assistência e preencher as necessidades no âmbito social, físico e psicológico delas é por meio de políticas públicas, “necessário a existência de órgãos, instrumento e procedimentos capazes de fazer com que as normas jurídicas se transformem de exigências abstratas dirigidas à vontade humana, em ações concretas”. (DIAS, 2019, p. 237)

No âmbito da violência familiar e doméstica, Alvez (apud OLIVEIRA, 2016) atribui a luta dos movimentos feministas contra as estruturas estatais e sociais autoritárias, como os meios que propiciaram a criação das primeiras políticas públicas em prol das vítimas de violência, inicialmente no âmbito da segurança e cidadania.

Na mesma linha da criação de políticas públicas destinada à mulher em situação de violência doméstica e familiar, Batista (2018) aponta as atividades da Secretaria de Políticas para as Mulheres, criada em 2003, com duas linhas de ações: políticas do trabalho e da autonomia econômica das mulheres, que por sua vez englobam o enfrentamento à violência contra as mulheres, programas e ações nas áreas de saúde, cultura, educação, participação política, igualdade de gênero e diversidade.

Nascimento (2017) ressalta a importância da criação da SPM e suas decorrentes políticas específicas às mulheres que se efetivaram desde então, podendo ser em nível nacional, estadual e municipal, destaca-se aqui: o Pacto Nacional pelo Enfrentamento da

Violência Doméstica contra as Mulheres e a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, criado em 2013, que de acordo com Batista (2018);

estabelece conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional. (BATISTA, 2018, p. 105)

Assim, a partir da criação de SPM, de acordo com Moraes (2012), iniciou-se a articulação pela igualdade de gênero, onde os resultados em ordem cronológica têm, a I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres em 2004; I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres em 2005; Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher em 2005, a Lei Maria da Penha em 2006; o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres em 2007 e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher; também em 2007, no mesmo sentido, de acordo Nascimento (2017);

A implementação das políticas para as mulheres foi sendo construída através de marcos significativos que foram dando um formato para as mesmas. A realização da I e da II Conferência Nacional de Políticas para Mulheres (I e II CNPM) e com a construção coletiva de dois Planos Nacionais de Políticas para Mulheres, o Enfrentamento à Violência contra as Mulheres é consolidado como um eixo intersetorial e prioritário no campo das políticas para as mulheres. (NASCIMENTO, 2017, p. 5)

A partir do eixo de combate, assistência e prevenção, para Dias (2019) a lei Maria da Penha além de definir os tipos de violência e prever meios repressores para tal, a articulação e integração da esfera federal, estadual e municipal como também de organizações não governamentais para a implementação de políticas públicas nessa vertente.

Uma vez responsabilizado pela negligência e omissão face a violência doméstica do estado brasileiro, representada por Maria da Penha em 2001, de acordo com Rogério Sanches Cunha (2019) desde então o Estado busca adotar medidas para que aquela publicidade negativa no meio internacional não volte a acontecer, atribuindo pro exemplo a criação pelo governo federal do Disque 180 (decreto 7.393/2010); a Resolução 128, que prevê a criação de Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar nos Tribunais de Justiça dos Estados e Distrito Federal; Decreto 8.086/2013 com o Programa Mulher: viver sem violência, implementando posteriormente a Casas da Mulher Brasileira.

Ademais, na linha de políticas de proteção à mulher, em nível nacional recentemente houve a aprovação do projeto de lei 74/2021, relatora Rose Freitas, que cria o programa Sinal

Vermelho, buscando entre outras medidas, que o símbolo da letra “x” na cor vermelha seja identificado como uma denúncia de violência doméstica. No Amazonas, há o projeto de lei 157/2021, de autoria do Deputado João Luiz, que busca incluir a vítima de violência doméstica nos programas de geração de emprego e renda do Governo do Amazonas, na mesma linha temos o projeto de lei 546/2019, de autoria da Deputada Dra. Mayara Pinheiro, que trata da garantia de atendimento preferencial à vítimas de violência sexual, nas delegacias de polícia, ministério público e defensorias públicas do estado do Amazonas.

### 3.2 REDE DE ATENDIMENTO E REDE DE PROTEÇÃO EM MANAUS

Decorrente das políticas às mulheres, diversos autores mencionam tanto a Rede de atendimento como a de enfrentamento à mulher, para Nascimento (2017) a rede de atendimento faz parte da rede de enfrentamento, efetivadas de acordo com a PNPM e suas políticas. Como já visto, a Rede de Enfrentamento envolve a atuação de instituições e serviços governamentais e não governamentais, tendo por objetivo fiscalizar e executar as políticas que amparam as mulheres, dividida em quatro áreas: saúde, justiça, segurança e assistência social, enquanto que a Rede de Atendimento estaria mais ligada a ações que visam a ampliação e melhoria da qualidade de atendimento.

Ademais, de acordo com a SPM (2011), a denominação correta desde 2010 é Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, devido às diversas parcerias dos serviços da rede de entendimento, por isso, optou-se nesta pesquisa pela definição mais abrangente, ou seja, por rede de enfrentamento.

Leal e Selow (2015), atribuem ao Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, lançado em Agosto de 2007, como o responsável por fortalecer a Rede de Atendimento e a implementação das diretrizes da Lei Maria da Penha por meio da criação, reaparelhamento e reforma de serviços especializados do atendimento à mulher, que de acordo com Lettiere e Nakano (2015) englobam os Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Casas Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

O documento da SPM denominado “Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres” (2011), de modo geral arrola as seguintes instituições fazendo parte da rede de atendimento: Centros de Atendimento à Mulher em situação de violência (Centros de

Referência de Atendimento à Mulher, Núcleos de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Centros Integrados da Mulher), Casas Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório (Casas-de-Passagem), Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Postos ou Seções da Polícia de Atendimento à Mulher), Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, Ouvidoria da Mulher, Serviços de saúde voltados para o atendimento aos casos de violência sexual e doméstica, Posto de Atendimento Humanizado nos aeroportos, tráfico de pessoas e Núcleo de Atendimento à Mulher nos serviços de apoio ao migrante.

Para Batista (2018) faz parte da Rede de Atendimento a Mulher: os Centros de referências, as Casas-Abrigo, as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, as Defensorias da Mulher, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a Central de Atendimento à Mulher –Ligue 180, as Ouvidorias, os centros de Referências da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), o Centro de Educação e Reabilitação do Agressor, a Polícia Civil e Militar, o Instituto Médico Legal, os Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual.

Na mesma linha, com Nascimento (2017) menciona de forma genérica alguns serviços disponíveis oferecidos à mulher em Manaus, como os centros de referências, casas abrigo, defensorias, juizados e delegacias especializadas.

Em paralelo, o artigo 35 de lei Maria da Penha prevê a criação no âmbito na União, Distrito Federal, Estado e Municípios de instituições de serviços à mulher:

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

- I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;
- II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;
- III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;
- IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;
- V - centros de educação e de reabilitação para os agressores. (BRASIL, 2006)

Em síntese, relacionando as instituições com a lei 11.340/2006, temos: o CREAM conforme artigo I, a Casa Abrigo correspondente ao inciso II, o NAEM e a DECCM de acordo com o inciso III e o SARE em consonância do inciso V.

Em Manaus, a efetivação das políticas públicas se deu somente em meados de 2007 com a

implantação do SEAS no ano de 2013 pela lei 3.873/2013 e dois anos depois com a criação da SEJUSC pela lei 4.163 de 2015, quando a SEJUSC passou a ser responsável por coordenar o SAPEM, o CREAM e a Casa Abrigo, além de ter outras competências no âmbito das políticas públicas (BATISTA, 2018). Durante a fase da pesquisa bibliográfica, encontramos os seguintes dados dos serviços:

### 3.3. SERVIÇO DE APOIO EMERGENCIAL À MULHER (SAPEM)

Em Manaus o SAPEM foi criado em 2007, de acordo com Pedraça (2019). Inicialmente pertencente à Secretaria de Assistência Social e Cidadania-SEAS e em 2015 passou a integrar a SEJUSC. Para Cavalcanti *et al* (2017) o SAPEM, a Casa Abrigo, o CREAM, a DECCM, o CEDIM e as Varas de Violência Doméstica, formam o que a autora chama de “Rede de Atenção em Defesa dos Direitos da Mulher em Manaus”.

Dos serviços oferecidos pelo SAPEM, de acordo com Oliveira (2016) são serviços de assistência social e psicológicos às mulheres vítimas de todos os tipos de violência doméstica previstos na Lei Maria da Penha. Com a seguinte estrutura:

localizado na Avenida Mario Ipiranga, 3395 – Conjunto Eldorado – Parque 10, prédio anexo a DECCM, é um serviço emergencial que atende e acolhe mulheres e seus filhos vítimas de violência doméstica e familiar. O mesmo funciona 24h, inclusive nos finais de semana e feriados, com atendimento psicológico, social e jurídico. Esta é uma segunda maior porta de entrada, considerando a parceria existente entre DECCM e SAPEM. (SANTOS, 2011, p. 90).

Em seu trabalho, Cavalcanti *et al* (2017) traça o perfil de mulheres atendidas pelo SAPEM a partir de dois dados diferentes, uma com dados do segundo semestre de 2015 e outra com dados do primeiro semestre de 2016, como veremos a seguir nos próximos parágrafos.

No primeiro perfil com base nos dados de segundo semestre de 2015: consta que 40% das mulheres possuíam ensino superior, 40% das mulheres apresentavam idade entre 35 a 44 anos, 46,67% das mulheres eram do município de Manaus e o restante eram divididos em municípios do interior e de outros estados, 60% eram casadas e 53,33% não possuem filhos. A autora não especifica se são filhos com o suposto agressor ou não.

O segundo perfil teve por base dados do primeiro semestre de 2016, onde consta que 40% possuíam o ensino superior em andamento, 40% possuíam idade entre 25 a 34 anos, 80% eram de Manaus, 50% eram casadas, 46,67% convivem em união estável e 60,95% não possuem filhos.

Ademais, de acordo Oliveira (2016), além dos serviços psicossociais, é por meio do SAPEM que as mulheres são encaminhadas para a Casa Abrigo, caso seja necessário.

O site oficial da SEJUSC<sup>1</sup> informa que atualmente existem 02 (dois) SAPEM em Manaus, o primeiro localizado na Av. Mario Ipiranga (Antiga Recife ), nº 3395, bairro Parque 10, CEP: 69050-030 - anexo da DECCM e o segundo localizado na Rua Nossa Senhora da Conceição, s/n , bairro Cidade de Deus – anexa ao 13º DIP.

#### 3.4. CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA E APOIO À MULHER (CREAM)

Em consonância com o inc I , art. 35 da LMP que prevê a criação e promoção de centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e família, temos o CREAM.

Implantando na cidade de Manaus em meados de 2007, Batista (2018) aduz que, em regra, o CREAM realiza atendimentos às mulheres encaminhadas do SAPEM, das Delegacias, de programas sociais, conselhos tutelares ou mesmo de movimento de mulheres, das suas atribuições temos:

atendimentos, procedimentos e encaminhamentos, entre atendimento psicológico e social, visitas domiciliares, arte terapia, visitas institucionais, palestras e oficinas. Os atendimentos são procedentes do SAPEM, das Delegacias Integradas de Polícia (DIP), programas sociais, conselhos tutelares, Movimento de Mulheres e demandas espontâneas. (BATISTA 2018, p. 118)

De acordo com a Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência de Atendimentos à Mulher em Situação de Violência, os centros de referências são:

espaços de acolhimento/atendimento psicológico, social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, que proporcione o atendimento e o acolhimento necessários à superação da situação de violência ocorrida, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate da sua cidadania. (SPM, 2006)

Em Manaus, de acordo com o site da SEJUSC<sup>2</sup> o CREAM está localizado na Avenida Presidente Kennedy, 399, bairro Educandos, ao lado da Escola Estadual Diane Pinheiro.

<sup>1</sup> <http://www.sejusc.am.gov.br/servico-de-apoio-emergencial-a-mulher/>. Acesso: 06.12.19.

<sup>2</sup> <http://www.sejusc.am.gov.br/centro-estadual-de-referencia-e-apoio-a-mulher-cream>. Acesso: 06.12.19.



### 3.5. CASA ABRIGO

Com previsão também no inc. II, do art. 35 da Lei Maria da Penha (2006), de acordo com Miranda (2017), assim como a primeira delegacia da mulher, a primeira Casa Abrigo no Brasil foi criada em São Paulo em 1986. Ressaltando a distinção entre Casas-Abrigo, com serviços socioassistenciais a mulheres sob grave ameaça, risco de vida e com acolhimento por longos períodos; de Casas de Acolhimento, também com serviços socioassistenciais, com acolhimentos sigilosos, porém por curtos períodos e sem risco de vida.

Em Manaus, de acordo com Batista (2018) a Casa Abrigo em Manaus foi criada em 2007, batizada de Casa Abrigo Antônia Nascimento Priante, em homenagem a uma das militantes do movimento morta em decorrência da violência doméstica, por questões de segurança, o endereço da instituição não é público.

Abrigando mulheres e seus filhos em situação de violência doméstica, ingressam no abrigo encaminhadas pelo SAPEM ou através do Ronda Maria da Penha “A partir do registro do Boletim de Ocorrência, essa mulher recebe os primeiros atendimentos de cunho psicológico, social e quando necessário são encaminhadas para a casa abrigo.” (SOUZA, 2018, p. 46)

De acordo com o Relatório de Ação Governamental 2016<sup>3</sup> do Governo do Estado do Amazonas, o tempo de acolhimento da Casa Abrigo em Manaus pode ser estendido em até 3 meses, variando de caso a caso, com serviços sociais, psicológicos, pedagógicos e jurídicos. Ademais, funcionando 24 horas por dia, de acordo com Santos (2011), a duração pode ser prorrogada “com permanência de 90 dias podendo ser prorrogado de acordo com a avaliação psicossocial e determinação judicial. (SANTOS, 2011, p. 91).

### 3.6. SERVIÇO DE ATENDIMENTO, RESPONSABILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AO AGRESSOR (SARE)

Previsto no inc. V do art. 35 da lei 11.340/2006, de acordo com Oliveira (2016) o SARE é responsável pelo monitoramento do acusado.

De acordo com Silva *et al* (2015), os SARE é formado por uma equipe de profissionais de psicologia e de assistência social com serviços individuais e coletivos de atendimento e acolhimento destinado não tão somente ao homem, mas também ao casal e à

<sup>3</sup> [http://www.seducti.am.gov.br/wp-content/uploads/2019/07/rag\\_2016.pdf](http://www.seducti.am.gov.br/wp-content/uploads/2019/07/rag_2016.pdf). Acesso 27.03.2020.

família. A falta de políticas nessa vertente é um dos problemas apontados pelos autores “no campo da violência conjugal, tem-se percebido apenas um olhar de criminalização do homem autor de violência e escassas políticas de educação e responsabilização.” (SILVA *et al*, 2015, p. 191)

Destaca-se que até então, sua participação era feita de forma voluntária, ocorre que com a atualização legislativa 13.984/2020<sup>4</sup> que alterou a LMP, se deferida, um dos itens da medida protetiva é participação obrigatória do acusado a frequentar os centros de educação e reabilitação bem como obrigá-lo a ter atendimento psicossocial.

De acordo com Neves *et al* (2017) o serviço é um importante elemento no enfrentamento da violência conjugal, onde os métodos adotados pelo serviço afetam todas as pessoas ao seu redor;

as metodologias utilizadas no SARE buscavam auxiliar o homem autor de violência conjugal a alcançar o protagonismo de seus sentimentos e valores, bem como responsabilizar-se por seus comportamentos e atos, além de mais capacitado para dialogar e se colocar no lugar do outro, para cuidar de si e, conseqüentemente, dos outros. (NEVES *et al*, 2017, p. 84)

Manaus, de acordo com Costa e Gomes (2015), o SARE fisicamente está localizado dentro do departamento da SEJUSC. Com base nos dados da respectiva instituição no período do ano de 2013, traçou-se o seguinte perfil dos homens atendidos pelo SARE: 41% possuíam ensino médio, 32% tinham idade entre 32 a 38 anos, 34 % eram casados, 30% possuíam união estável, 25% residiam na zona leste de Manaus, 47% trabalhavam formalmente, 69% alegaram que os filhos presenciavam as agressões, 51% haviam praticado violência física, 56% alegaram praticar as violências motivados por ciúmes, 57% reconheciam e justificavam a violência praticada.

Mais que um serviço de monitoramento e acompanhamento ligado à Rede, para Costa e Gomes (2015) o SARE deve traçar um caminho educativo e pedagógico à luz dos direitos humanos, sobretudo aberto a discursão de gênero.

### 3.7. DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A MULHER (DECCM)

Em nível nacional, segundo Souza (2013) a primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM)l foi criada pelo Decreto nº. 23.769 em 06/08/1985 na cidade de São Paulo. Ocorre

<sup>4</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Lei/L13984.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13984.htm)

que naquele momento, de acordo com Cunha (2014), não havia nenhuma legislação específica para regular seu funcionamento. Por fim, suas atividades foram reguladas em 2006, pela Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (2006) e com a própria lei Maria da Penha, tendo como diferencial, o atendimento feito por mulheres policiais, mas de acordo com a autora, nem sempre tal procedimento pôde ser adotado.

Implantada dentro da polícia civil com o propósito de suprir as negligências das demais delegacias conforme Cunha (2014), em Manaus, a primeira delegacia da mulher, foi criada em 1987 pelo decreto estadual nº 10.347. De acordo com a autora, o procedimento na Delegacia tinha início com o registro do boletim de ocorrência, onde era feita a formalização da ocorrência junto com a classificação do tipo penal e pautada a audiência de conciliação. Segundo Santos (2016), a ofendida tinha duas alternativas depois do registro do B.O, solicitar as medidas protetiva de urgência ou agendar uma audiência com a delegada.

Regido pela lei 9.099/1995, depois da audiência realizada na delegacia, de acordo com Cunha (2014), havendo acordo entre as partes, era gerado um Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) onde era informada às partes a data de audiência no JECrim, procedimento adotado até agosto de 2006; ou era instaurado o Inquérito Policial, sendo posteriormente destinado à Corregedoria de Polícia Civil, ao Ministério Público e por fim à Vara Criminal.

No período da sua pesquisa, Cunha (2014) afirma que os atendimentos iniciais eram feitos por vários profissionais, como policiais militares, estagiários de direito ou psicologia e agentes comunitário de segurança, sem nenhuma preferência de sexo, justamente um dos pontos criticados por Cunha (2019), uma vez que no art. 10 da lei 11.340 de 2006 prevê que as delegacias da mulher devem ter uma equipe preparada e especializada feitas por servidoras de preferência do sexo feminino, que no momento não acontecem.

Dos crimes mais registrado na delegacia de Manaus, de acordo com Cunha (2014) eram os tipificadas como crime de grave ameaça (art. 147 CPB), crime de lesão corporal (art. 129 CPB) e contravenção vias de fato (art. 21 Lei de Contravenções Penais).

De acordo com lei delegada n 87/2007<sup>5</sup>, a Polícia Civil do Estado do Amazonas tem por finalidade o exercício das Funções Judiciárias e apuração de infrações penais, no caso da DECCM, de igual forma, além dos crimes previstos na Lei Maria da Penha, a especializada

---

5

[http://www.policiacivil.am.gov.br/arquivos/enviados/file/70971be47bbb234c3f363021cdb1eabe\\_id%2087%20policia%20civil.pdf](http://www.policiacivil.am.gov.br/arquivos/enviados/file/70971be47bbb234c3f363021cdb1eabe_id%2087%20policia%20civil.pdf). Acesso 25.03.2020.

registra outras infrações, porém a instauração do inquérito policial é feita pela delegacia competente, como já abordado no capítulo anterior.

Regido pela lei Maria da Penha, sendo da competência da DECCM, após o registro do B.O, a ofendida é encaminhada para a sala cartório para ser ouvida, e solicitar a medida protetiva, se for o caso, isso se aplica por exemplo, aos crimes mais registrado na especializada, como ameaça, lesão corporal e vias de fato, além de outros crimes previstos da lei Maria da Penha. Convém ressaltar que no caso de homicídio consumado, classificado como feminicídio, a competência para instauração do inquérito policial é da Delegacia Especializada em Homicídio e Sequestros (DEHS).

Se tratando de crime de lesão corporal, devido a sua gravidade, após o registro do B.O a ofendida é encaminhada para o Instituto Médico Legal (IML) para fazer o exame de corpo de delito e retorna à especializada para seguir com os procedimentos. Destaca-se que devido à demora no resultado do exame, basta a ofendida retornar à especializada com a requisição apenas carimbada pelo IML, o resultado do exame é direcionado posteriormente à especializada onde é juntada ao inquérito policial.

Assim, não são realizadas audiências na especializada, uma vez que tal procedimento não é mais adotado, qualquer tentativa de autocomposição entre as partes, como por exemplo, a audiência de conciliação não é mais adotada, logo, depois de registrado o B.O, ambos são ouvidos separadamente, a ofendida em uma sala cartório, o acusada em outra sala.

Ademais, em Manaus, ao se referir a Delegacia Especializada em Crimes contra a Mulher, Cunha (2014) não especifica a localização da delegacia em Manaus, por sua vez, Santos (2016) informa que seu campo de pesquisa foi a Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher de Manaus, localizada na avenida Mario Ypiranga, número 3395, bairro parque Dez de novembro, a primeira em Manaus, isso se deu pois até meados de 2017, em Manaus havia apenas uma delegacia da mulher no Município.

Em março de 2018 foi anunciado<sup>6</sup> pelo vice-governador e até então titular da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP-AM), Bosco Saraiva, o funcionamento autônomo da DECCM Anexo, no bairro Cidade de Deus, somando mais uma delegacia da

---

<sup>6</sup> <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/bairro-cidade-de-deus-em-manau-ganha-delegacia-da-mulher-diz-ssp-am.ghtml>. Acesso 25.02.2020

mulher no município, a segunda DECCM. No ano seguinte, foi inaugurado<sup>7</sup> a terceira Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher, no bairro Colônia Oliveira Machado.

### 3.8. PROJETO RONDA MARIA DA PENHA (PRMP)

Derivado do programa Ronda no Bairro, de acordo com Oliveira (2016), o Projeto Ronda Maria da Penha (PRMP) é uma guarnição especializada da polícia militar regulamentada em Manaus por meio da portaria n° 0192/2014, fazendo o atendimento e visitas regulares às vítimas de violência doméstica.

Conforme Souza *et al* (2018) o PRMP em Manaus teve como modelo o programa Patrulha Maria da Penha, criado em 2012 no estado do Rio Grande do Sul, também dentro da polícia militar. Acontece que diferentemente da Patrulha, que acompanhava a ofendida somente após a notificação do acusado, de acordo com Silvestre (2017), em Manaus a Ronda inicia o acompanhamento assim que a medida protetiva é solicitada.

O projeto teve início na área da 27° Companhia Interativa Comunitária (CICOM) em setembro de 2014, localizada no bairro Novo Aleixo acompanhando mulheres daquele bairro, de acordo com Souza (2018) a partir do mês de maio de 2015, a Ronda passou a acompanhar também as mulheres que residiam na área da 13° CICOM no bairro Cidade de Deus.

Em Manaus, o acompanhamento da Ronda é feito por meio de visitas na residência ou próximo a residência da vítima, de acordo com Silvestre (2017) a duração e frequência das visitas variam de acordo com a gravidade de cada situação, sendo finalizada da seguinte forma “com o fim dos episódios de violência, ou ainda por solicitação das próprias mulheres atendidas, que já não se sentem mais ameaçadas.” (SILVESTRE, 2017, p. 108)

A lei n. 4.984, de 31 de outubro de 2019<sup>8</sup> dispõe sobre o PRMP no âmbito do Estado do Amazonas, prevê em seu artigo 1° que as beneficiárias da Ronda serão as mulheres vítimas de violência doméstica, devendo a Ronda ajudar no cumprimento de medidas protetivas e nas demais ações previstas da lei Maria da Penha.

Funcionando de segunda a sexta-feira, das 8 às 20 h, no prédio da 27° CICOM, com uma equipe composta de policiais militares, de acordo com Silvestre (2017) o Ronda pode intervir e acompanhar mulheres em situação de violência doméstica até à delegacia ou ao IML,

---

<sup>7</sup> <http://www.ssp.am.gov.br/governador-entrega-nova-delegacia-da-mulher-na-zona-sul-de-manaus/>. Acesso em 25.02.2020.

<sup>8</sup> <https://sapl.al.am.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2019/10637/4984.pdf>. Acesso 26.03.2020

uma vez que além das atribuições previstas em lei, a Ronda pode atender chamadas diretas da população, podendo ser caracterizada, também como uma porta de entrada para os serviços da Rede.

### 3.9. NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À MULHER (NAEM)

Com previsão no art. 28 da Lei Maria da Penha, o Núcleo da Defensoria Pública, de acordo com a edição comemorativa da Defensoria Pública Geral do Rio de Janeiro 2017<sup>9</sup> os primeiros núcleos foram criados no estado do Rio de Janeiro e Minas Gerais para dar mais visibilidade na atuação especializada à mulher, podendo a sigla variar de estado para estado.

Em Manaus, de acordo com Santos (2011) as mulheres chegam ao NUDEM encaminhadas geralmente do SAPEM ou do próprio CREAM, Nascimento (2017) ressalta a parceria que o CREAM e o NAEM possuem no atendimento a mulheres em situação de violência doméstica “além de atuar na defesa dos direitos da mulher, dando entrada em processos propondo medidas judiciais cabíveis, especialmente na área criminal e familiar.” (NASCIMENTO, 2017, p. 6)

Conforme Oliveira (2016) o NAEM está localizado dentro do CREAM, sobre sua atuação “os defensores públicos orientam e defendem os direitos das mulheres em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas perante a justiça estadual” (OLIVEIRA, 2016, pg. 56) De acordo com o site do Instituto Patrícia Galvão<sup>10</sup> em Manaus, o NAEM está localizado na Avenida Presidente Kennedy, n° 399, bairro Colônia Oliveira Machado.

---

<sup>9</sup> <http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/60c98ffa951349969d5b9612340d7028.pdf>. Acesso 27.07.2019.

<sup>10</sup> <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/nucleos-e-defensorias-especializadas-de-atendimento-mulher/>. Acesso: 29.02.2020

## **4. CAPÍTULO: DEMANDAS, USOS E PRÁTICAS DA REDE DE ENFRENTAMENTO**

### **4.1 CENÁRIO E SUJEITOS DA PESQUISA**

A pesquisa foi realizada nas 07 instituições mapeadas através do levantamento bibliográfico feito previamente, divididas em dois grupos, os serviços que fazem parte da SEJUSC, qual seja SAPEM, CREAM, Casa Abrigo e SARE, formado por profissionais contratadas do estado, e a DECCM, Ronda Maria da Penha e o NUDEM, com profissionais concursadas, todas com ensino superior e com estadia mínima de 6 meses no serviço.

O SAPEM (Serviço de Apoio Emergencial à Mulher) é um serviço ofertado nas três Delegacias Especializada à mulher em Manaus, sendo caracterizado como um serviço de apoio que trabalha em conjunto com o as delegacias, a entrevista foi aplicada com a coordenadora e com uma assistente social.

O CREAM (Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher) tem apenas uma unidade no município atendendo todo Amazonas, caracterizado como um serviço de acompanhamento, a entrevista foi realizada com a coordenadora e com uma assistente social.

A Casa Abrigo, da mesma forma, apenas uma unidade no município atendendo todo Amazonas, ofertando estadia à mulher em situação eminente de perigo à sua integridade física, foi entrevistada a coordenadora e uma assistente social.

O SARE (Serviço de Atendimento, Responsabilização e Educação ao Agressor) com apenas um núcleo no município faz o acompanhamento do Requerido de casos de violência doméstica, foi entrevistada a coordenadora do serviço.

A DECCM (Delegacia Especializada em crimes contra a Mulher), atualmente com três unidades no município faz o atendimento à mulher, entrevistou-se a delegada titular e uma escrivã.

A Ronda Maria da Penha, funciona em conjunto às três delegacias especializadas, fazendo o atendimento à mulher, entrevistamos uma tenente e uma sargenta.

Cumprе destacar que os serviços ofertados por tais instituições não se limitam somente ao que foi descrito no capítulo 3, assunto que será trabalhado de forma mais exaustiva no capítulo seguinte. As entrevistas foram feitas no local de atendimento do serviço, exceto com a coordenadora da casa Abrigo, uma vez que a localização não é disponibilizada, sendo

aplicada em uma sala do SAPEM, e com a coordenadora do NUDEM, entrevista feita por videochamada.

Os serviços que compõem a Rede objetos dessa pesquisa foram: o SAPEM, o CREAM, a Casa Abrigo, o SARE, a DECCM, a Ronda Maria da Penha e o NAEM. Assim, buscou-se a autorização dos gestores maiores, totalizamos 5 anuências institucionais, sendo: uma da SEJUSC, responsável pelo SAPEM, CREAM, Casa Abrigo e SARE, anuência assinada pela Secretária Executiva de Políticas para as Mulheres SEPM/SEJUSC Ana Gabrielle Costa Barroncas Pará; uma anuência da Delegacia Geral da Polícia Civil, responsável pelas DECCM assinado pela Delegada-Geral da Polícia Civil Emília Ferraz Carvalho Moreira; uma anuência do Comando Geral da Polícia Militar, responsável pelo Ronda Maria da Penha, assinado pelo Ajudante de Ordens do Comando Geral da PMAM-CAP. QOPM André dos Santos Evangelista; uma anuência da Defensoria do Estado do Amazonas, responsável pelo NAEM, assinado pelo Defensor Público Geral Ricardo Queiróz de Paiva. Ademais, buscou-se também anuência da SEAI (Secretaria Executiva-Adjunta de Inteligência) assinado pelo Secretário Executivo de Inteligência Samir Garzedim Freire, onde foram solicitados dados relativos a crimes contra a mulher no município.

Considerando o número de instituições/serviços, que no total são sete, a princípio propusemos realizar duas entrevistas em cada serviço, uma com a gestora e uma com outra servidora, indicada pela gestora e que estivesse a par do assunto, de cada uma das instituições.

Como critério de inclusão, a entrevistada (gestora e/ou servidora) deveria estar lotada na instituição há no mínimo 6 (seis) meses, podendo ser homem ou mulher e aceitar fazer parte da pesquisa. Quanto ao critério de exclusão, foram: a) gestor ou servidor com menos de 06 meses na instituição; b) que não se sinta apto a responder as perguntas, seja por falta de aprofundamento no assunto, desconforto ou força maior; c) não seja indicado pelo superior hierárquico, d) esteja ausente do trabalho por motivos de saúde.

Quanto aos aspectos éticos da pesquisa, o projeto foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa com seres humanos da Universidade do Estado do Amazonas (CEP/UEA), à luz da Resolução n. 466/2012 e Resolução n. 510/2016.

As entrevistas foram precedidas pela apresentação do Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE) e assinatura do termo de Consentimento Pós Informado, assinado em duas vias, uma via permanecerá com o entrevistado e outra com o pesquisador. As entrevistas foram feitas em sua grande maioria presencialmente, de acordo com a opção do (a) entrevistado (a). Devido a Epidemia da Covid 19, as entrevistas realizadas presencialmente



foram realizadas seguindo os protocolos recomendados pelo Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, mantendo-se distanciamento social, o uso de viseira, máscara e de álcool em gel.

#### 4.2 OS PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DOS DADOS

De acordo com Minayo (2014) a análise do material recolhido em campo ou documental busca atingir três objetivos: *a ultrapassagem da incerteza*, dando respostas às perguntas, hipóteses e pressupostos; *o enriquecimento da leitura*, ultrapassando o olhar imediato e espontâneo em busca da compreensão de significados e de estruturas de relevantes latentes e finalmente, *a integração das descobertas* desvendando a lógica interna subjacente às falas, aos comportamentos e às relações.

Com base em tais objetivos foi utilizada a técnica denominada *Análise de Conteúdo*, definida por Bardin (2011), como um conjunto de técnicas de análise das comunicações.

A *análise de conteúdo* compreende uma descrição objetiva, sistemática e quantitativa do conteúdo manifesto das comunicações e tendo por fim, interpretá-lo. A relevância concedida ao qualitativo e ao conteúdo manifesto ou latente das comunicações, neste caso, dá ênfase às regularidades da fala.

Orienta Bardin (2011) que a *análise de conteúdo* acontece em três fases: a primeira é a pré-análise, a segunda é a exploração do material e a terceira é o tratamento dos resultados, inferência e a interpretação. A *pré-análise* é a organização dos dados coletados conforme os objetivos iniciais da pesquisa. A segunda fase é a *exploração do material* onde o texto será analisado sistematicamente, em função das categorias formadas anteriormente. A terceira fase da análise é o *tratamento* dos resultados obtidos e *interpretação*. Os dados coletados serão transcritos e analisados, de acordo com as etapas descritas, e, após a fase de exploração do material, esse será analisado quanto às unidades de significados.

No presente trabalho os objetivos foram traçados logo na elaboração do projeto de monografia, assim as perguntas do questionário procuram responder as indagações feitas tanto na problemática da pesquisa quanto para sanar as dúvidas dos objetivos proposto, ademais, acreditamos que as 12 entrevistas foram suficientes para isso.

As 12 entrevistas foram gravadas com permissão dos entrevistados, superada a fase de transcrição do material, passamos para fase seguinte, a organização do material, fase

conhecida como pré-análise na ótica de Bardin (2011), nesse momento foi necessário rever os objetivos propostos no trabalho, apesar das perguntas serem justamente elaboradas de encontro com os objetivos, é necessário a revisão dos objetivos traçados para organizar quais dados serão relevantes para pesquisa.

Na fase de codificação, as unidades de registro foram divididas em 3 verbos: atendimento, desafio e enfrentamento. Sendo que, associado ao atendimento, agrupamos as palavras: redes, encaminhamento e serviços. Associado à desafios, agrupamos as palavras dificuldades e mulheres. Em terceiro, junto ao termo avanço, agrupamos a palavra enfrentamento.

Isso porque, percebeu-se no discurso dos entrevistados que, quando mencionavam o termo atendimento, relacionavam também os serviços ofertados, se aquela mulher havia chegado na instituição por meio de encaminhamento e por conseguinte mencionavam a palavra Rede como um termo genérico aos serviços que aquela mulher passaria a ter uma vez que fosse atendida em uma das instituições.

Em segundo plano, mulheres e dificuldades foram agrupadas à palavra desafios pois essas últimas por vezes foram tratadas como sinônimas e relacionadas às dificuldades que a mulher enfrentava com os serviços. Por fim, avanço foi agrupado com enfrentamento pois ambos são termo que se complementavam nos discursos.

Assim, a partir da análise das unidades de contexto, respeitando o objetivo da análise de conteúdo de categorizar os dados através da organização destes em categorias temáticas de acordo com as informações obtidas nas entrevistas, surgiram dessa análise 3 categorias temáticas: 1. Panorama atual e o funcionamento da Rede; 2. Os desafios nos atendimentos à mulher; 3. Os avanços no enfrentamento à violência contra a mulher. Assim, temos a terceira fase, a categorização dos dados, cujos resultados serão vistos no capítulo seguinte.

### 4.3 PANORAMA ATUAL E O FUNCIONAMENTO DA REDE

De acordo com a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, a correta definição da Rede de serviços destinado à mulher desde 2010 é Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, devido às diversas parcerias dos serviços da rede de atendimento. Quando perguntado qual a melhor definição das Rede de serviços no município, todas concordaram com a definição, apenas complementado ora como Rede de Enfrentamento e Proteção, ora como Rede de Enfrentamento e Atendimento.

Além dos serviços trabalhados nesse projeto, devemos destacar que não são apenas esses que compõe a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, isso se refere tanto a nível municipal como nacional.

A DECCM, hoje no município tem 3 DECCM, a primeira localizada no Bairro Parque Dez de Novembro que trabalha em regime de plantão, a segunda que era anexo do 13º Distrito Integrado de Polícia, hoje deixou de ser anexo virando a segunda DECCM, localizada no bairro Cidade de Deus, e a terceira e mais recente DECCM, que funciona no 2º. DIP no bairro Colônia Oliveira Machado, essa duas últimas trabalhando somente em horário administrativo das 8 às 17 horas. Para este trabalho, foi entrevistada somente a equipe da DECCM do parque dez, por ser a mais antiga e a que funciona em regime de plantão. De acordo com a titular, a especializada oferta serviços de: registro de B.O, solicitações de medidas protetivas de urgência, feitura do inquérito policial, representação de prisão, mandato de busca e apreensão, averiguação de denúncias, notificação de autores, registro dos cumprimentos, lavragem de flagrantes.

O SAPEM, assim como as DECCM, há três SAPEMs no município, uma em casa especializada, funcionado no mesmo horário das respectivas delegacias, assim somente o SAPEM do Parque Dez funciona 24 horas. De acordo com a coordenadora, o SAPEM oferta: serviço psicossocial especializado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e violência de gênero.

A Ronda Maria da Penha, assim como o CREAM, há uma sala da Ronda, chamada de sala de acolhida nas 3 DECCM, fazendo os seguintes serviços: acompanhamento e orientação e fiscalização de MPU deferidas pelo judiciário, além de ações sociais preventivas, mas com foco principal de fiscalizar as medidas protetivas para assegurar que o autor cumpra de fato essa a medida protetiva.

O CREAM, no município há somente um CREAM localizado no bairro Colônia Oliveira Machado, de acordo com a coordenadora o CREAM oferta serviços de:

acompanhamento psicológico, acompanhamento social, jurídico, pedagógico, cursos de qualificação, até a mulher conseguir romper com o ciclo de violência a partir desse empoderamento.

O SARE, há somente um SARE no município localizado no anexo da SEJUSC no bairro Adrianópolis, de acordo com a coordenadora, o SARE faz o atendimento por meio de roda de conversa com os cumpridores da lei Maria da Penha, em 8 sessões.

O NAEM, há somente um núcleo da defensoria especializado à mulher no município, que funciona no mesmo prédio do CREAM, de acordo com a coordenadora do NAEM, o serviço oferta: atendimento jurídico, que engloba as ações criminais como acompanhamento de medidas protetivas, o oferecimento da queixa crime, divórcio, pensão e ações cíveis de indenização.

A Casa Abrigo, situada em local sigiloso, de acordo com a coordenadora da Casa, temos somente uma casa abrigo no município que atende o estado inteiro. De acordo com a coordenadora, a casa Abrigo: faz o atendimento psicossocial, enquanto a mulher está guardando a medida protetiva ser deferida, abrigando-a e a seus filhos menores de 18 anos.

Ressalta-se que as instituições não se limitam somente ao que foi inserido anteriormente, ofertando mais serviços à mulher em situação de violência doméstica, porém, foram destacadas as atividades mais pertinentes à temática proposta.

Observou-se pelas respostas que uma vez atendidas por um dos serviços, a mulher automaticamente era inserida na Rede de Enfrentamento do município. As entrevistadas tinham ciência que aquele serviço fazia parte de uma rede. Podemos dividir os serviços em dois, os de “porta de entrada” e os de “porta de saída”, sendo os de porta de entrada os serviços, que em regra, fazem o atendimento de primeira vez, sendo eles a DECCM e o SAPEM. Enquanto que o CREAM, SARE, NAEM, Casa Abrigo e RMP seriam os serviços “porta de saída” e de acompanhamento à mulher.

Durante a coleta de dados, as entrevistadas alegaram que, em geral, quando se fala em proteção à mulher, somente a DECCM é usualmente lembrada, se tornando assim a principal porta de entrada para os serviços da Rede de Enfrentamento junto com SAPEM. Ocorre que não há uma ordem certa para entrar nos serviços da rede, discurso próprio das entrevistadas, mas cada serviço tem um trabalho específico e contributivo à mulher em situação de violência, por isso a importância da articulação entre os serviços, que de acordo com as entrevistadas é feito por meio de reuniões, encaminhamentos, ligações, etc.

Ressaltando que durante a pandemia do Covid-19, das 7 instituições entrevistadas, somente o NAEM deixou de realizar atendimento presencial totalmente, as demais, como as

próprias entrevistadas informaram, por entenderem ser um serviço essencial à mulher, não deixaram de fazer o atendimento presencial.

#### 4.4 OS DESAFIOS NOS ATENDIMENTOS À MULHER

Por se tratar de uma Rede de serviços, os desafios estão pautados nas diversas formas de atendimento. Por exemplo, a Ronda e da DECCM, que tem seu quadro preenchido por pessoas concursadas, mencionaram entre os desafios a necessidade do aumento da equipe, que se daria por meio de concurso público. Outros serviços que não dispõem de servidores concursados também apontaram a necessidade de contratação de mais pessoas para compor a equipe. Todos associaram a isso a possibilidade de atender mais mulheres em menos tempo ou ao mesmo tempo. O CREAM, durante a pandemia passou a fazer a maior parte dos atendimentos por plataformas digitais, como ligações, chamadas de vídeo e troca de mensagens por aplicativos, mas para casos classificados como sendo de extrema urgência o atendimento presencial foi feito, seguindo todas as recomendações de proteção à saúde, nesse momento a falta de intimidade das acompanhadas com os meios digitais, e os esforços dos profissionais para um atendimento de qualidade foram mencionadas como os desafio desse serviço.

Verbos como conhecer, entender e perceber foram associados aos desafios da rede, que ela consiga se perceber na situação de violência, tenha ciência que há uma rede à sua disposição, saiba da importância de entrar na rede de enfrentamento e, uma vez inserida na rede, consiga quebrar o ciclo da violência e sair empoderada. Para isso os cursos de qualificação foram apontados como um meio, sendo o CREAM o serviço e a referência da rede.

Isso porque, de acordo com as gestoras, há situações que a mulher não se percebe vítima de violência, logo não vê a necessidade de ser atendida pela Rede, mas ao mesmo tempo, há casos que ela foi inserida, teve todo acompanhamento multidisciplinar, e se reconcilia com o acusado, situação que não é vista como um regresso no combate à violência, mas que deve ser respeitada.

#### 4.5 OS AVANÇOS NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Os avanços estão relacionados ao cumprimento da legislação de proteção à mulher, que possibilitou a estruturação dentro do sistema de segurança pública e no contexto da criação de políticas pública da Rede de Enfrentamento, por exemplo, hoje temos 3 DECCM, 3 SAPEM, 3 salas de acolhida da Ronda Maria da Penha, enquanto que os demais possuem apenas uma unidade para o município inteiro e, em alguns casos incluindo a zona rural do estado, como a Casa Abrigo e o CREAM, que deixaram claro receberem demandas advindas de outros municípios do Amazonas.

Para as entrevistadas, os avanços no enfrentamento à violência contra a mulher estão relacionados ao atendimento do maior número possível de mulheres, sendo a criação de 3 DECCM e respectivamente 3 salas de acolhida da Ronda Maria da Penha, 3 SAPEM, espalhadas por Manaus como um avanço no sentido de superar a barreira da distância e viabilizar o acesso entre uma DECCM e uma vítima de violência doméstica.

Uma vez inserida nos serviços da rede, por meio dos serviços com o envolvimento de equipe multidisciplinar como atendimentos psicológicos, orientação jurídica e cursos profissionalizantes, uma das perspectivas para o enfrentamento, de acordo com as entrevistadas, é o rompimento do ciclo da violência e empoderamento da mulher, para que ela viva uma vida sem violência.

Os avanços são também atribuídos ao funcionamento articulado da Rede, uma vez inserida em um dos serviços, seja na DECCM com o registro do B.O, SAPEM com o atendimento emergencial, no CREAM com o acompanhamento multidisciplinar e cursos profissionalizantes, NUDEM com o acompanhamento jurídico, a Ronda com o acompanhamento das medidas protetivas, estadia na Casa Abrigo, SARE com o acompanhamento do agressor, ela é orientada e encaminhada para outro serviço de acordo com sua demanda.

## CONCLUSÃO

A monografia tinha como objetivo geral “Compreender o funcionamento da Rede de Enfrentamento à mulher em situação de violência doméstica na cidade de Manaus/AM a partir da visão dos gestores das instituições que a compõem a Rede”. Nesse sentido, foram analisadas as legislações, identificadas as formas de violência, e as instituições que compõem a rede bem como os serviços ofertados o que possibilitou o entendimento preliminar da Rede de Enfrentamento, com uma aproximação maior a partir das entrevistas, momento no qual foram identificados os desafios dos 07 serviços da Rede, consideramos assim, alcançada o objetivo geral da nossa pesquisa.

De acordo com os dados, a Rede funciona da seguinte forma: a DECCM com o registro do B.O, SAPEM com o atendimento emergencial, no CREAM com o acompanhamento multidisciplinar e cursos profissionalizantes, NUDEM com o acompanhamento jurídico, a Ronda com o acompanhamento das medidas protetivas, moradia temporária na Casa Abrigo, SARE com o acompanhamento do agressor. Ocorre que não há uma ordem certa para entrar nos serviços da rede, mas cada serviço tem um trabalho específico e contributivo à mulher, por isso a importância da articulação entre os serviços.

Assim, à luz Maria da Penha, a lei tem por objeto a mulher e a busca de tutela e proteção de seus direitos por meio da oferta de instrumentos para “coibir, prevenir e erradicar” a violência doméstica e familiar, garantindo sua integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial. Os serviços vão de encontro a este objetivo, buscando garantir tais mecanismo de enfrentamento, seja por meio de serviço de porta de entrada da rede, neste trabalho identificados como sendo as DECCMs, seja por meio dos demais serviços de acompanhamento, que por meio de serviços multidisciplinares fazem com que ela se perceba protagonista da sua história e se posicione, no âmbito familiar e social, almejando sua emancipação e autonomia para viver em um mundo sem violência.

Na análise bibliográfica foi visto que tratar violência doméstica apenas sob a ótica do direito penal que hoje é mais punitivo que preventivo não vem surtindo resultados, pois é preciso entender que a Lei Maria da Penha não se limita a penas ao direito penal, pois se trata de uma lei multidisciplinar, ademais, foi visto na revisão bibliográfica que o direito penal sozinho não possui estruturas para abarcar as subjetividades vindas de conflitos íntimos e pessoais da sociedade.

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. **SISTEMA PENAL E VIOLÊNCIA DE GÊNERO: análise sociojurídica da Lei 11.340/06**. Sociedade e Estado, Brasília, v. 23, n. 1, p. 113-135, jan./abr. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/se/v23n1/a05v23n1.pdf> . Acesso em 22 maio. 2018.

BARCELLOS, Leandra Nunes. **Lei Maria da Penha e a lei do feminicídio: uma análise crítica sobre as legislações que visam o combate à violência de gênero no país**. Monografia em Direito da Universidade federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/5675> . Acesso em: 14 out. 2019.

BATISTA, Valéria Marques. **Políticas públicas para as mulheres: o processo político de efetivação da lei Maria da Penha**. Dissertação de Sociologia da Universidade Federal do Amazonas/UFAM. Manaus, 2018. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/7347> . Acesso em: 12 dez. 2019.

BORIN, Thaisa Belloube. **Violência doméstica contra a mulher: percepções sobre violência em mulheres agredidas**. Ribeirão Preto. Dissertação Mestrado em Psicologia- Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Ribeirão Preto da USP; 2007. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/59/59137/tde-30092008-125835/en.php>. Acesso em: 15 ago. 2019.

CARVALHO, Ana Paula Ferreira. **A insustentável leveza da pena: viver/ morrer das mulheres nas relações familiares à luz das práticas jurídica do Estado do Amazonas**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Sustentabilidade no Amazonas)- Universidade Federal do Amazonas, Manaus- AM, 2018.

CARVALHO, Viobaldo Adelídio e SILVA, Maria do Rosário de Fátima. **Política de segurança Pública no Brasil: Avanços, limites e desafios**. Revista Katálysis., Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 59-67, jan./jun. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rk/v14n1/v14n1a07.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2017.

CAVALCANTI, Mérllin Gomes. SANTOS, Alessandra Rodrigues. SOUSA, Nicole Maria Fernandes. TORRES, Iranilde Caldas. **Violência doméstica em manaus: a face perversa da dominação masculina**. VIII Jornada Internacional Políticas Públicas. Universidade Federal do Maranhão- UFMA. São Luiz, 2017. Disponível em:



<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo6/violenciadomesticaemmanausafacpepersadadominacaomasculina.pdf> . Acesso em: 14 jun. 2018.

COSTA, Kadhman Suenni Taveira. GOMES, Suany Mayara Santiago. **Canto de cicatriz: a violência contra a mulher sob as lentes do Serviço Social**. VII Jornada Internacional Políticas Públicas. Universidade Federal do Maranhão- UFMA. São Luiz, 2015. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo7/canto-de-cicatriz-a-violencia-contr-a-mulher-sob-as-lentes-do-servico-social.pdf> . Acesso em: 14 out. 2018.

CUNHA, Flávia Melo. **Marcas de um crime invisível**. Manaus,AM: Wega, 2014.

CUNHA, Rogério Sanches. **Violência doméstica: Lei Maria da Penha. Lei 11.340/2006. Comentado artigo por artigo/** Rogério Sanches Cunha, Ronaldo Batista Pinto- 8. ed. rev. atual. e ampl. - Salvador: Editora JusPodivm, 2019.

DANTAS, Gina Oliveira. **Violência, gênero e punição: estratégias discursivas dos operadores da Lei Maria da Penha na construção da verdade**. Dissertação Mestrado em Sociologia da Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2013. Disponível em: [http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/10049/1/2013\\_dis\\_godantas.pdf](http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/10049/1/2013_dis_godantas.pdf) . Acesso em 20. Nov. 2019.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na Justiça**.- 6. ed. rev., ampl. e atual. - Salvador: Editora JusPodivm, 2019.

GERHARDT, Tatiana Engel e SILVEIRA , Denise Tolfo. [organizado por] Métodos de pesquisa /Gomes, Carla de Castro. **A Lei Maria da Penha e as práticas de construção social da “violência contra a mulher” em um juizado do Rio de Janeiro/** Carla de Castro Gomes. - Rio de Janeiro: UFRJ/ IFCS, 2010. Disponível: [https://www.academia.edu/19262987/A\\_Lei\\_Maria\\_da\\_Penha\\_e\\_as\\_pr%C3%A1ticas\\_de\\_constru%C3%A7%C3%A3o\\_social\\_da\\_viol%C3%Aancia\\_contra\\_a\\_mulher\\_em\\_um\\_juizado\\_do\\_Rio\\_de\\_Janeiro](https://www.academia.edu/19262987/A_Lei_Maria_da_Penha_e_as_pr%C3%A1ticas_de_constru%C3%A7%C3%A3o_social_da_viol%C3%Aancia_contra_a_mulher_em_um_juizado_do_Rio_de_Janeiro). Acesso em: 20 set. 2020

IGNÁCIO, Aécio Danilo Coxinski. **O valor probatório da palavra da vítima nos crimes regidos pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06)**. Cacoal, RO, 2018. Disponível em: <http://www.ri.unir.br/jspui/bitstream/123456789/2286/1/O%20VALOR%20PROBAT%C3%93RIO%20DA%20PALAVRA%20DA%20V%C3%8DTIMA%20NOS%20CRIMES%20RE>

GIDOS%20PELA%20LEI%20MARIA%20DA%20PENHA%20%28LEI%2011.34006.pdf.

Acesso em: 16 abr. 2019.

JACOBUCCI, Patrícia Gugliotta. **Estudo psicossocial de mulheres vítimas de violência doméstica, que mantêm o vínculo conjugal após terem sofrido as agressões.** Dissertação Mestrado em Ciências Médicas da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2004. Disponível em: [http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/310650/1/Jacobucci\\_PatriciaGugliotta\\_M.pdf](http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/310650/1/Jacobucci_PatriciaGugliotta_M.pdf). Acesso em: 15 nov. 2019.

KUNZLER, Maria. **A violência Intrafamiliar contra a mulher: um olhar a partir da Lei Maria da Penha.** Monografia. Lajeado, 2015. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj054607.pdf>. Acesso: em 14 ago. 2019.

LEAL, Adriana Maria. SELOW, Marcela Lima Cardoso. **Rede de Proteção social às mulheres em situação de violência doméstica: as possibilidades e os limites de enfrentamento.** Vitrine Prod. Acad., Curitiba, v.3, n.2, p.122-128, jul/dez. 2015. Disponível em: [http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:qC\\_72SWZKvWJ:www.vitrineacademica.dombosco.sebsa.com.br/index.php/vitrine/article/download/39/39+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br](http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:qC_72SWZKvWJ:www.vitrineacademica.dombosco.sebsa.com.br/index.php/vitrine/article/download/39/39+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br). Acesso em: 04 abr. 2019.

LETTIERE, Angelina. NAKANO, Ana Márcia Spanó. **Rede de atenção à mulher em situação de violência: os desafios da transversalidade do cuidado.** Revista Eletrônica de Enfermagem [Internet]. Goiânia, v.17, n. 4, out.dez., 2015. Disponível <https://revistas.ufg.br/fen/article/view/32977/20695>. Acesso em: 12 abr. 2019.

MEDEIROS, Carolina Salazar l'Armée Queiroga. MELLO, Marília Montenegro Pessoa. Entre a “renúncia” e a intervenção penal: uma análise da ação penal no crime de violência doméstica contra a mulher. In: SANTIAGO, N. E. A. BORGES, P. C. C. SOUZA, C. M (coords). **Direito Penal, Processo Penal e Constituição**, CONPEDI, 2014. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/publicacao/ufsc/livro.php?gt=200> . Acesso em: 12 jan. 2019.

MIRANDA, Bruna Woinorvski. **A Política Nacional de abrigamento de Mulheres em situação de risco e violência.** Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba. V. 6 - No 02 - Ano

2017. Disponível em: <http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/index>. Acesso: 23 dez. 2019.

MONTEIRO, Josemary Felix **A lei Maria da Penha e o bem jurídico tutelado**. Trabalho de Conclusão de Curso de Direito da Universidade Católica de Brasília, Brasília 2009. Disponível em: <https://repositorio.ucb.br:9443/jspui/bitstream/10869/4083/2/Josemary%20Felix%20Monteiro.pdf> . Acesso em 24 nov. 2019.

MORAIS, Rosana Ribeiro. **Políticas de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres: um olhar na realidade do Estado do Pará**. Revista Gênero na Amazônia, Belém, n. 2, jul./dez., 2012. Disponível em: <http://www.generonaamazonia.com/edicoes/edicao-2/Artigos/PoliticadasdeEnfrentamentoaViolenciacontraasMulheresumolharna-realidade-do-Estado-do-Para.pdf>. Acesso em: 16 out. 2019.

NASCIMENTO. Danny Sousa. **Violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Manaus: uma análise das políticas públicas voltadas para a mulher a partir do SAPEM**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017. ISSN 2179-510X. Disponível em: [http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499460009\\_ARQUIVO\\_VIOLENCIADOMESTICADEFAMILIARCONTRAAMULHERNOMUNICIPIODEMANAUSdoc.pdf](http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1499460009_ARQUIVO_VIOLENCIADOMESTICADEFAMILIARCONTRAAMULHERNOMUNICIPIODEMANAUSdoc.pdf). Acesso em: 07 abri. 2019.

NEVES, André Luiz Machado. SILVA, Fabiane Aguiar. SILVA, Iolete Ribeiro. SANTOS, Thiago Silva. CALEGARE, Fernanda Priscilla Pereira. **Análise da metodologias de intervenção psicossocial em grupos de homens autores de violência conjugal**. Revista Ártemis, Vol. XXIII n 1; jan-jun, 2017. Pp 79-88. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/324743195\\_Analise\\_das\\_metodologias\\_de\\_intervencao\\_psicossocial\\_em\\_grupo\\_de\\_homens\\_autores\\_de\\_violencia\\_conjugal](https://www.researchgate.net/publication/324743195_Analise_das_metodologias_de_intervencao_psicossocial_em_grupo_de_homens_autores_de_violencia_conjugal). Acesso em: 07 fev. 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal comentado**. – 13. ed. rev. e ampl. – Rio de Janeiro : Forense, 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal: parte geral: parte especial**. - 7. Ed. Ver., atual. E ampl.- São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

OLIVEIRA, Criscyenne Andrade. **Ronda Maria da Penha: o papel do estado do Amazonas na redução da violência doméstica e familiar contra a mulher.** Dissertação (Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos). – Manaus: Universidade do Estado Amazonas, 2016. Disponível em: <https://pos.uea.edu.br/data/area/dicente/download/127-4.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2021.

PASSOS, Hozana Reis. **Conhecendo a Rede de apoio às mulheres vítimas de violência no município de Belo Horizonte.** Especialização em Atenção Básica em Saúde da família, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2010. Disponível em: <https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/imagem/0550.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2019.

PEDRAÇA, Aline dos Santos. **Relações de Poder no Interior das Conjugalidades: a face oculta da violência contra as mulheres atendidas no Sapem Manaus- Am.** Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia) - Universidade Federal do Amazonas 2019. Disponível em: [https://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/7522/12/Disserta%C3%A7%C3%A3o\\_AlinePedra%C3%A7a\\_PPGSS.pdf](https://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/7522/12/Disserta%C3%A7%C3%A3o_AlinePedra%C3%A7a_PPGSS.pdf) . Acesso em: 25 fev. 2020.

PONTES, Kelem Rodrigues de Melo. **Violência doméstica geracional em Parintins: um olhar para os casos registrados na Delegacia Especializada.** Dissertação ( Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal do Amazonas/ UFAM, 2017. Disponível em: <http://www.ppgss.ufam.edu.br/attachments/article/283/Dissertacao%20Final%20-%202150324%20-%20Kelem%20Rodrigues%20de%20Melo%20Pontes.pdf> . Acesso em 24 ago. 2019.

REIS, Linderjane da Silva. **A condição feminina em face da lei: ações penais baseadas na lei Maria da Penha em Tefé (2012 – 2016).** 48f. Monografia de Licenciatura em História do Centro de Estudos Superiores de Tefé / Universidade do Estado do Amazonas, Tefé- Amazonas, 2016. Disponível em: <http://repositorioinstitucional.uea.edu.br/bitstream/riuea/438/1/A%20CONDI%C3%87%C3%83O%20FEMININA%20EM%20FACE%20DA%20LEI%20A%C3%87%C3%95ES%20PENAS%20BASEADAS%20NA%20LEI.pdf> . Acesso em: 12 nov. 2019.

RIBEIRO, Laís Cristina. **Violência contra a Mulher nas relações domésticas: uma análise acerca da proteção conferida pela Lei Maria da Penha em face do direito comparado.**

Uberlândia. Trabalho de Conclusão de Curso- Universidade Federal de Uberlândia. 2018. Disponível em: <http://clyde.dr.ufu.br/handle/123456789/22258>. Acesso em: 15 ago. 2019.

ROCHA, Claudine Rodembusch. CARDOSO, Taís Prass. **Políticas públicas de gênero e o feminicídio: uma análise sobre a (in)eficácia da lei criada para combater o assassinato de mulheres em razão do gênero**. XII Seminário Nacional Demandas Sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea. Universidade de Santa Cruz do Sul. 2016. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14594> . Acesso em 24 set. 2019.

RODRIGUES, Annelise Siqueira Costa. **Feminicídio no Brasil: uma reflexão sobre o direito penal como instrumento de combate à violência de gênero**. Monografia Graduação em Direito da Universidade Federal Fluminense - UFF. Volta Redonda, 2016. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/4840/1/ANNELISE%20SIQUEIRA%20COSTA%20RODRIGUES%20-%20FEMINIC%20C3%8DDIO%20NO%20BRASIL.pdf>. Acesso em 17 ago. 2019.

RUIZ, João Álvaro. **Metodologia Científica: guia para eficiência nos estudos**. -6. ed. -8. reimp. -São Paulo: Atlas, 2014.

SABADELL, Ana Lucia e PAIVA ,Lívia de Meira Lima. **Diálogos entre feminismo e criminologia crítica na violência doméstica: Justiça Restaurativa e Medidas Protetivas de Urgência**. Revista Brasileira de Ciências Criminais | vol. 153/2019 | p. 173 - 206 | Mar / 2019 DTR\2019\23904. Disponível em: [http://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/Di%C3%A1logos entre feminismo e criminologia cr%C3%ADtica.p df](http://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/Di%C3%A1logos%20entre%20feminismo%20e%20criminologia%20cr%C3%ADtica.pdf). Acesso em: 17 ago. 2019.

SANTIAGO, Rosilene Almeida e COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas. **A violência contra a mulher: antecedentes históricos**. Seminário Estudantil de Produção Acadêmica, Salvador, v. 11, n. 1. 2007. Disponível em: < <http://www.revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/view/313>>. Acesso em: 17 ago. 2019.

SANTOS, Danielle Lima. **As ambiguidades no conceito da violência: o caso das mulheres manauaras que buscam a Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher**. Dissertação. Programa de Pós-graduação em Sociologia (PPGS) da Universidade Federal do Amazonas – UFAM- Manaus: 2016. Disponível em:

<https://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/5156/2/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Danielle%20Santos.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2018.

SANTOS, Jociane Trindade. **Violência contra a mulher nos espaços urbanos da cidade de Manaus (AM): dois anos antes e dois anos depois da Lei Maria da Penha**. Dissertação de Geografia Humana da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2011. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-20082012-125042/publico/2011\\_JocianeTrindadeDosSantos\\_VRev.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-20082012-125042/publico/2011_JocianeTrindadeDosSantos_VRev.pdf) . Acesso em: 14 maio. 2017.

SENRA, Laura Carneiro de Mello. **Gênero e autonomia: o caso da ação direta de inconstitucionalidade n. 4.424**. Rev. Direito Práx., Rio de Janeiro, Vol. 9, N. 2, 2018, p. 749-780. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25639/24185> . Acesso em: 05 nov. 2019.

SILVA, Fabiane Aguiar;. SILVA, Fernanda Priscilla Pereira. TAVARES, Enio de Souza. OLIVEIRA, Herbert Santana Garcia;. NEVES, André Luiz Machado. SILVA, Iolete Ribeiro. OLIVEIRA, Kátia Neves Lenz **Atenção psicossocial a homens autores de violência conjugal contra a mulher: uma construção participativa**. Revista Pesquisas e Práticas Psicossociais [online]. São João del-Rei, janeiro/junho 2015. vol.10, n.1, p. 177-191. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S1809-89082015000100015&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1809-89082015000100015&lng=pt&nrm=iso). Acesso: 23 fev. 2020.

SILVA, Leonardo Henriques da. **Violência Doméstica contra a mulher e lesões corporais: aspectos médico-legais**. São Paulo. Dissertação de Mestrado-Faculdade de Direito da USP. 2012. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-18022013-115234/en.php>. Acesso em: 17 ago. 2019.

SILVESTRE, Giane. **Ronda Maria da Penha PMAM | Manaus (AM)**. In: Práticas inovadoras de enfrentamento à violência contra as mulheres: experiências desenvolvidas pelos profissionais de segurança pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Casoteca FBSP 2017 / Organizador: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo. 2017. – (Série Casoteca FBSP, v. 1). p. 103-114. Disponível em: [http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2015/12/FBSP\\_Casoteca\\_Selo\\_Praticas\\_Inovadoras\\_2017.pdf](http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2015/12/FBSP_Casoteca_Selo_Praticas_Inovadoras_2017.pdf). Acesso: 11 fev. 2020.

SOUZA, Amara Luciane Silva. COSTA, Wilmara Martins. CRUZ, A. Anna Karoline Rocha. **Violência Doméstica e Familiar contra a mulher em Manaus: análise dos casos atendidos pelo Projeto Ronda Maria da Penha.** Anais XXI Encontro Nacional de Estudos Populacionais. Poços de Caldas/SP-Brasil, 22 a 29 de setembro de 2018. Disponível:<http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/article/view/3251> Acesso: 12 mar. 2020

SOUZA, Amara Luciane Silva. **Rede de Solidariedade entre mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na zona norte de Manaus.** Dissertação Mestrado em Segurança Pública, Cidadania e Direito Humanos- Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2018. Disponível em: <http://www.pos.uea.edu.br/data/area/dicente/download/129-2.pdf> . Acesso: 23 fev. 2019.

SOUZA, Carolina Gomes Monteiro. **Retratação na Lei Maria da Penha: um estudo psicossocial.** Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Psicologia. Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Maceió, 2017. Disponível:  
<http://www.repositorio.ufal.br/bitstream/riufal/2126/1/Retrata%C3%A7%C3%A3o%20na%20Lei%20Maria%20da%20Penha%20-%20um%20estudo%20psicossocial.pdf>. Acesso: 12 jan. 2020.

SOUZA, Dielle Cristina Marques. **Delegacia Especializada em Crimes contra a mulher: uma análise do atendimento às mulheres em situação de violência no município de Parintins.** Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2013. Disponível em:  
[http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1381429589\\_ARQ\\_UIVO\\_DielleCristinaMarquesdeSouza.pdf](http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1381429589_ARQ_UIVO_DielleCristinaMarquesdeSouza.pdf) . Acesso: 14 ago. 2018.

SOUZA, Lídio. CORTEZ, Mirian Beccheri. **A Delegacia da Mulher perante as normas e leis para o enfrentamento da violência contra a mulher: um estudo de caso.** Rev. Adm. Pública- Rio de Janeiro, maio/jun. 2014. Disponível em:  
[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-76122014000300005&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122014000300005&lng=pt&tlng=pt) . Acesso em 14 set. 2018.

SOUZA, Luanna Tomaz - **Da expectativa à realidade : a aplicação de sanções na Lei Maria da Penha. Coimbra** : [s.n.], 2016. Tese de doutoramento. Disponível na WWW: <http://hdl.handle.net/10316/30197>. Acesso em 19 mar. 2019.

SOUZA, Suellen André. **Leis de combate a violência contra a mulher na américa latina: uma breve abordagem histórica**. Simpósio. Natal/RN. Julho 2013. Disponível em <https://tedebc.ufma.br/jspui/bitstream/tede/2428/2/GABRIELLABARBOSA.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2019.

VENTURA, Heitor Felipe Alves. **A retratação penal na lei Maria da Penha**. Trabalho de Conclusão do Curso de Direito do Centro Universitário de Brasília- UniCEUB. Brasília, 2010. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/133/3/20558136.pdf> . Acesso em: 14 nov. 2019.

VETORETTI, Marina Carvalho. **A efetividade da lei maria da penha, para a prevenção e combate à violência doméstica**. Trabalho de Conclusão do Curso de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul- UNIC. Santa Cruz do Sul, 2015. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/handle/11624/848> . Acesso em: 06 nov. 2019.

WEBER, Mara A. Lissarassa. GUZZO, Raquel Souza Lobo. Violência Doméstica e Rede de Proteção: dificuldades, responsabilidades e compromissos. Revista do Departamento de Serviço Social- PUC- Rio, 2006. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/9427/9427.PDF> . Acesso em: 09 abr. 2019.



**ANEXO A - QUESTIONÁRIO**  
**Roteiro de entrevistas**

**I. Dados de Identificação:**

Cód. da entrevista:

Cargo/ função:

Tempo de atuação nessa instituição:

Local e data:

**II. Roteiro das perguntas:**

1. Quais os serviços oferecidos por essa instituição?
2. Dos profissionais que trabalham na instituição:
3. Quais os principais dados são coletados nessa instituição?
4. Da localização da instituição, quais zonas de Manaus a instituição atende?
5. Como você considera a atuação dessa instituição:
  - a. ( ) Muito satisfatória. Por quê?
  - b. ( ) Mais ou menos satisfatória. Por quê?
  - c. ( ) Pouco Satisfatória. Por quê?
  - d. ( ) Não tenho como avaliar.
6. Temos uma rede, é correto definir a Rede de Enfrentamento à violência doméstica?
7. Na sua opinião, há a articulação entre o serviço desta instituição com outros serviços da rede em Manaus? Em caso afirmativo, como se efetiva?
8. Houve avanços em relação ao enfrentamento à violência contra a mulher na instituição?
9. Como se deram os atendimentos durante a Pandemia do Covid 19?
10. Sob a ótica do serviço, o isolamento social influenciou de alguma forma nos casos de violência doméstica?
11. No geral, atualmente, quais os maiores desafios nos atendimentos?
12. Quais as perspectivas dessa Instituição no quesito enfrentamento a violência doméstica contra a mulher?

## ANEXO B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Convidamos a Sr(a). para participar da pesquisa sob o título “**A rede de enfrentamento no combate a violência contra a mulher a partir da visão dos gestores**”, sob a responsabilidade de Laura Garcia Alencar, cujo objetivo compreender o funcionamento da Rede de Enfrentamento à mulher em situação de violência doméstica na cidade de Manaus/AM a partir da visão dos gestores das instituições que a compõem.

1. **PARTICIPAÇÃO NA PESQUISA:** Ao participar desta pesquisa você será submetido a uma entrevista. nesta entrevista, todas as perguntas serão relacionadas aos serviços oferecidos por sua instituição, tais como seus objetivos, atuação, dificuldades e dinâmicas. Lembramos que a sua participação é voluntária, você tem a liberdade de não querer participar, e pode desistir, em qualquer momento, mesmo após ter iniciado o(a) os(as) entrevistas, sem nenhum prejuízo para você.
2. **RISCOS E DESCONFORTOS:** O(s) procedimento(s) utilizado(s) será a aplicação de questionários poderá(ão) trazer algum desconforto como informações sobre opiniões pessoais. O tipo de procedimento apresenta um risco, quanto a esse aspecto, que será reduzido pela omissão dos nomes dos entrevistados no momento da elaboração do trabalho. No que concerne aos riscos relacionados a pandemia da Covid 19, o (a) entrevistado (a) poderá optar por entrevista remota. No caso de entrevistas presenciais, serão utilizadas máscaras, viseiras, será mantido o distanciamento social e a utilização de álcool em gel.
3. **BENEFÍCIOS:** Não existem benefícios diretos por se tratar de uma pesquisa acadêmica. Os benefícios indiretos esperados com o estudo são no sentido de que o Sr. ou Sra estará contribuindo para a compreensão do funcionamento da Rede de Enfrentamento à violência contra a mulher na cidade de Manaus/AM.
4. **FORMAS DE ASSISTÊNCIA:** Se você precisar de alguma, orientação ou encaminhamento por se sentir prejudicado por causa da pesquisa, ou se o pesquisador descobrir que você tem alguma coisa que precise de tratamento, você será encaminhado(a) por mim, Laura Garcia Alencar, Cel. 98147-1437, ou por Izaura Rodrigues Nascimento, orientadora da pesquisa, cel. (92) 99132-7599 para o serviço público que possa prover o devido atendimento.
5. **CONFIDENCIALIDADE:** Todas as informações que o(a) Sr.(a) nos fornecer ou que sejam conseguidas por meio de entrevista será utilizada somente para esta pesquisa. Seus (suas) respostas ficarão em segredo e o seu nome não aparecerá em lugar nenhum dos(as) entrevistas, nem quando os resultados forem apresentados.
6. **ESCLARECIMENTOS:** Se tiver alguma dúvida a respeito da pesquisa e/ou dos métodos utilizados na mesma, pode procurar a qualquer momento o pesquisador responsável, assim como acadêmicos e orientador.

7.

Nome do pesquisador responsável: LAURA GARCIA ALENCAR.  
 Endereço: AV. CODAJÁS/ BAIRRO PETRÓPOLES  
 Telefone para contato: (92) 981471437  
 Horário de atendimento: 08:00 HRS ÀS 18:00 HRS

Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade do Estado do Amazonas – UEA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS  
 Localizada na Av. Carvalho Leal, 1777, Cachoeirinha,  
 CEP: 69065-001  
 Fone: (92) 3878-4368

**8. RESSARCIMENTO DAS DESPESAS:** Caso o(a) Sr.(a) aceite participar da pesquisa, não receberá nenhuma compensação financeira.

**8. CONCORDÂNCIA NA PARTICIPAÇÃO:** Se o(a) Sr.(a) estiver de acordo em participar deverá preencher e assinar o Termo de Consentimento Pós-esclarecido que se segue, e receberá uma cópia deste Termo.

Asseguramos ainda: que esse documento será elaborado em duas vias; as páginas serão rubricadas e assinadas ao seu término pelo Sr (a) e pelas pesquisadoras responsáveis.

Eu, \_\_\_\_\_,  
 documento de identidade (RG) \_\_\_\_\_, declaro que li e concordo em participar da pesquisa.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do(a) Voluntário(a)

\_\_\_\_\_  
 Assinatura da Pesquisadora Responsável  
 Orientanda Laura Garcia Alencar – ED/UEA

### **CONSENTIMENTO PÓS INFORMADO**

Pelo presente instrumento que atende às exigências legais, o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade \_\_\_\_\_, declara que, após leitura minuciosa do TCLE, teve oportunidade de fazer perguntas, esclarecer dúvidas que foram devidamente explicadas pelas pesquisadoras, ciente dos serviços e procedimentos aos quais será submetido e, não restando quaisquer dúvidas a respeito do lido e explicado, firma seu **CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO** em participar voluntariamente desta pesquisa.

E, por estar de acordo, assina o presente termo.

Manaus, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do(a) participante

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do(a) Pesquisador(a)  
 Orientanda Laura Garcia Alencar – ED/UEA

## ANEXO C – TERMO DE ANUÊNCIA DAS INSTITUIÇÕES



Ofício nº 594/2020 - Gab Cmt G/PMAM

Manaus-AM, 26 de maio de 2020.

A Sua Senhoria, a Senhora:  
**Profa. Dra. Izaura Rodrigues Nascimento**  
 Av. Djalma Batista, nº 3578, Flores.  
 CEP: 69050-010  
 Manaus – Amazonas.

**Assunto:** Autorização para projeto de pesquisa Acadêmica: A REDE DE ENFRENTAMENTO NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER A PARTIR DA VISÃO DOS GESTORES.

**Senhora Professora,**

Ao cumprimentá-la cordialmente, em atenção ao Documento enviado em 18 de fevereiro de 2020, em que solicita Anuência Institucional para projeto de pesquisa Acadêmica e realização de entrevistas na Unidade Policial Ronda Maria da Penha tendo como Comandante à 1º Ten PM Adriane Oliveira.

Informo que este Comando na pessoa do Comandante Geral, Cel QOPM Ayrton Ferreira do Norte, AUTORIZA, a realização da referida pesquisa, desde que seja respeitado como já exemplificado no documento a **não liberação de dados pessoais** dos respectivos registros.

Por oportuno, renovo protesto de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**ANDRÉ DOS SANTOS EVANGELISTA – CAP QOPM**  
 Ajudante de Ordens do Comandante Geral da PMAM

Rua Benjamin Constant, 2150-Petrópolis  
 Fone: (92) 98842-1841/98842-1864  
 Manaus-AM-CEP 69063-010

**POLÍCIA MILITAR  
 DO ESTADO DO  
 AMAZONAS**





## TERMO DE ANUÊNCIA INSTITUCIONAL

A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC/AM, dá ciência e autoriza a pesquisadora Laura Garcia Alencar, telefone 98147-1437, RG nº. 2826738-9, CPF nº. 020.612.152-03, acadêmica do 8º período do Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, devidamente matriculada sob o nº. 1613020088, a executar o Projeto de Pesquisa intitulado **A REDE DE ENFRENTAMENTO NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER A PARTIR DA VISÃO DOS GESTORES**, para fins de elaboração da monografia, que está sendo desenvolvida no Curso de Graduação em Direito da UEA, e a qual possui, como objetivo geral: Compreender o Funcionamento da Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

Declara-se, ainda, a ciência de que esta instituição é coparticipante no referido Projeto de Pesquisa, a tempo que se requer o compromisso da pesquisadora responsável em respeitar os direitos dos participantes da pesquisa, tal como estabelecido pela Resolução nº. 510 de 07 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde.

Manaus, 16 de setembro de 2020

*Ana Gabrielle Costa Barroncas Para*  
ANA GABRIELLE COSTA BARRONCAS PARA

Secretária Executiva de Políticas para Mulheres

SEPM/SEJUSC

*Ana Gabrielle Costa Barroncas Para*  
Secretária Executiva de Políticas para Mulheres  
SEJUSC

Rua Bento Maciel, 2 - Conjunto  
Celetramazon - Adrianópolis  
Fone: (92) 3583-9008 / 99324-5933  
Manaus-AM-CEP 69057-350

Secretaria de  
Justiça, Direitos  
Humanos e  
Cidadania



**Gabinete do Defensor Público****Geral**

Avenida André Araújo, 679 | Aleixo | Manaus/AM |  
CEP 69060 – 000 | Telefone (92) 98417-3735 |  
E-mail: gabinete@defensoria.am.gov.br

## CARTA DE ANUÊNCIA INSTITUCIONAL

### TERMO DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO

A Defensoria Pública do Estado do Amazonas/DPE-AM, dá ciência e autoriza a pesquisadora **Laura Garcia Alencar**, fone: 98147-1437, RG N° 2826738-9, CPF 020.612.1520-03, aluna do 8 período de Direito da Universidade no Estado do Amazonas, devidamente matriculada sob n°. 1613020088, a executar o Projeto de Pesquisa intitulado **A REDE DE ENFRENTAMENTO NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER A PARTIR DA VISÃO DOS GESTORES**, para fins de elaboração da monografia, que está sendo desenvolvido no Curso de Graduação em Direito da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) que tem por objetivo geral: Compreender o funcionamento da Rede de Enfrentamento à mulher em situação de violência doméstica na cidade de Manaus/AM a partir da visão dos gestores das instituições que compõem a Rede. Declaramos ciência de que nossa instituição é coparticipante do presente projeto de pesquisa, e requeremos o compromisso do(a) pesquisador(a) responsável em respeitar os direitos dos participantes da pesquisa, como estabelece a Resolução n° 510, de 07 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde.

Manaus, 24 de julho de 2020.

**Ricardo Queiróz de Paiva**  
Defensor Público Geral

ST

1





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



**CARTA DE ANUÊNCIA INSTITUCIONAL**

**TERMO DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO**

A Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas, dá ciência e autoriza a pesquisadora Laura Garcia Alencar, email: [lga.dir16@uea.edu.br](mailto:lga.dir16@uea.edu.br), fone: 98147-1437, RG Nº 2826738-9, CPF 020.612.1520-03, aluna do 9º. período do curso de Direito da Universidade no Estado do Amazonas, devidamente matriculada sob no. 1613020088, a executar o Projeto de Pesquisa intitulado A REDE DE ENFRENTAMENTO NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER A PARTIR DA VISÃO DOS GESTORES, para fins de elaboração da monografia, que está sendo desenvolvido no Curso de Graduação em Direito da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) que tem por objetivo geral: Compreender o funcionamento da Rede de Enfrentamento à mulher em situação de violência doméstica na cidade de Manaus/AM a partir da visão dos gestores das instituições que compõem a Rede.

Declaramos ciência de que nossa instituição é coparticipante do presente projeto de pesquisa, e requeremos o compromisso do(a) pesquisador(a) responsável em respeitar os direitos dos participantes da pesquisa, como estabelece a Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde.

Manaus, 21 de Outubro de 2017

*Emília Ferraz Carvalho Moreira*  
**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**  
Delegada-Geral de Polícia Civil  
Matrícula nº 171.389-2A

DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO AMAZONAS  
Avenida Pedro Teixeira, 180 – Dom Pedro  
Fone: (92) 3214-2205  
Manaus – AM – CEP 69040-000  
Gabinete do Delegado-Geral





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## CARTA DE ANUÊNCIA INSTITUCIONAL

### TERMO DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO

A Secretária Executiva Adjunta de Inteligência – SEAI, dá ciência e autoriza a pesquisadora, Laura Garcia Alencar, e-mail: [lga.dir16@uea.edu.br](mailto:lga.dir16@uea.edu.br), fone: 98147-1437, RG Nº 2826738-9, CPF 020.612.152-03, aluna do 9º período de Direito da Universidade do Estado do Amazonas, devidamente matriculada sob no. 1613020088, a executar o Projeto de Pesquisa Intitulado A REDE DE ENFRENTAMENTO NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER A PARTIR DA VISÃO DOS GESTORES, para fins de elaboração de monografia, que está sendo desenvolvido no curso de graduação em Direito da Universidade Federal do Amazonas (UEA), que tem por objetivo geral: Compreender o funcionamento da rede de enfrentamento à mulher em situação de violência doméstica na cidade de Manaus-AM a partir da visão dos gestores das instituições que compões a Rede.

Declaramos ciência de que nossa instituição é coparticipante do presente projeto de pesquisa e requeremos o compromisso do(a) pesquisador(a) responsável em respeitar os direitos dos participantes da pesquisa, como estabelece a Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Saúde.

Manaus, 20 de Julho de 2020

Assinatura/Carimbo do responsável pela instituição pesquisada

**SAMIR GARZEDIM FREIRE**  
Secretária Executiva Adjunta de Inteligência

Av. Arquiteto José Henrique Bento  
Rodrigues, 3760, Monte das Oliveiras  
Fone: (92) 3652-2000 Ramal 0704  
Manaus-AM-CEP 69093-149

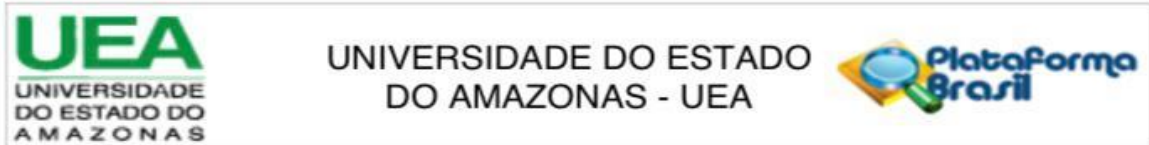


Secretaria Executiva  
Adjunta de Inteligência da  
Secretaria de Estado de  
**Segurança Pública**





## ANEXO D – TERMO DE ACEITE DO COMITÊ DE ÉTICA



### PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

#### DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

**Título da Pesquisa:** A REDE DE ENFRENTAMENTO NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER A PARTIR DA VISÃO DOS GESTORES

**Pesquisador:** Izaura Rodrigues Nascimento

**Área Temática:**

**Versão:** 3

**CAAE:** 41992820.3.0000.5016

**Instituição Proponente:** UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

#### DADOS DO PARECER

**Número do Parecer:** 4.731.168

#### Apresentação do Projeto:

A REDE DE ENFRENTAMENTO NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER A PARTIR DA VISÃO DOS GESTORES

Izaura Rodrigues Nascimento

Versão 03

#### Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Compreender o funcionamento da Rede de Enfrentamento à mulher em situação de violência doméstica na cidade de Manaus/AM a partir da visão dos gestores das instituições que a compõem a Rede.

Objetivo Secundário:

a) Analisar as legislações que envolvem o combate à violência contra a mulher;b) Identificar as formas de violência contra a mulher mais recorrentes no Amazonas;c) Descrever as finalidades e

<b>Endereço:</b> Av. Carvalho Leal, 1777		<b>CEP:</b> 69.050-030
<b>Bairro:</b> chapada		
<b>UF:</b> AM	<b>Município:</b> MANAUS	
<b>Telefone:</b> (92)3878-4368	<b>Fax:</b> (92)3878-4368	<b>E-mail:</b> cep.uea@gmail.com



UNIVERSIDADE DO ESTADO  
DO AMAZONAS - UEA



Continuação do Parecer: 4.731.168

estrutura das instituições: o SAPEM (Serviço de Apoio Emergencial à Mulher), CREAM (Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher), Casa Abrigo, SARE (Serviço de Atendimento, Responsabilização e Educação ao Agressor), DECCM (Delegacia Especializada em crimes contra a Mulher), a Ronda Maria da Penha e o NAEM (Núcleo de Atendimento Especializado a Mulher).

d) Entender o funcionamento da Rede de Enfrentamento à mulher em Manaus; e) Identificar os desafios apontados pelos gestores de cada serviço que compõe a Rede;

**Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

Riscos:

Os riscos, de acordo com a Resolução 510 de 2016 se referem à possibilidade de danos à dimensão física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural do ser humano, em qualquer etapa da pesquisa e dela decorrente. A coleta de dados será de modo presencial o que poderia trazer risco à saúde dos entrevistados devido à epidemia da Covid-19, porém estamos considerando que houve a diminuição dos casos de Covid-19 na cidade de Manaus e o retorno das instituições às atividades presenciais. Visando evitar maiores riscos no contato com os entrevistados (as) serão seguidas as orientações dos órgãos de saúde, quais sejam, manter o distanciamento social, utilizar máscara, viseira e álcool em gel. O(s) procedimento(s) utilizado(s) será a aplicação de questionários poderá(ão) trazer algum desconforto como informações sobre opiniões pessoais. No que concerne ao momento de realização das entrevistas, de modo presencial, se buscará evitar o constrangimento ao deixar claro que o(a) entrevistado(a) não será obrigado a responder a nenhuma pergunta. Em caso de desconforto ou motivo de força maior se passará à próxima pergunta. Também na hora da aplicação, caso haja desconforto no ambiente, o entrevistado poderá alterar o horário ou o local da aplicação da entrevista. Caso o horário reservado não seja suficiente para concluir todas as perguntas, será agendado outro dia para a conclusão da entrevista, de acordo com a disponibilidade e conveniência das partes. Além disso, em qualquer momento o entrevistado pode desistir de participar da pesquisa, conforme consta no Termo de

**Endereço:** Av. Carvalho Leal, 1777

**Bairro:** chapada

**CEP:** 69.050-030

**UF:** AM

**Município:** MANAUS

**Telefone:** (92)3878-4368

**Fax:** (92)3878-4368

**E-mail:** cep.uea@gmail.com



UNIVERSIDADE DO ESTADO  
DO AMAZONAS - UEA



Continuação do Parecer: 4.731.168

Consentimento Livre e Esclarecido. Na fase posterior da pesquisa, na apresentação de seus resultados e elaboração da monografia, haverá a omissão do nome do entrevistado(a) e demais informações que poderiam vir a identificá-lo(a) de alguma maneira, buscando evitar qualquer tipo de exposição que poderia resultar em algum tipo de sofrimento e caso algum dano dessa natureza venha a ocorrer o (a) entrevistado (a) poderá acionar as pesquisadoras nos endereços que constam no TCLE.

**Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

Todas pendências sanadas

**Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

todos ok

**Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

Trata-se de um protocolo de pesquisa com seres humanos, o mesmo atende os preceitos da Resolução 466/12

Número do Parecer: 4.685.958

i) Todas pendências sanadas

**Considerações Finais a critério do CEP:**

Pelo exposto somos pela aprovação

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1671330.pdf	17/05/2021 20:08:51		Aceito
Outros	Carta_Resposta__Parecer.doc	17/05/2021 20:03:19	Izaura Rodrigues Nascimento	Aceito
Outros	Projeto_Detalhado_Alterado.doc	17/05/2021 19:58:00	Izaura Rodrigues Nascimento	Aceito
Outros	Plano_sanitario.pdf	17/05/2021 19:33:43	Izaura Rodrigues Nascimento	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.doc	17/05/2021 19:10:06	Izaura Rodrigues Nascimento	Aceito
Outros	Carta_Resposta_Parecer_Consubstan	15/02/2021	Izaura Rodrigues	Aceito

**Endereço:** Av. Carvalho Leal, 1777

**Bairro:** chapada

**CEP:** 69.050-030

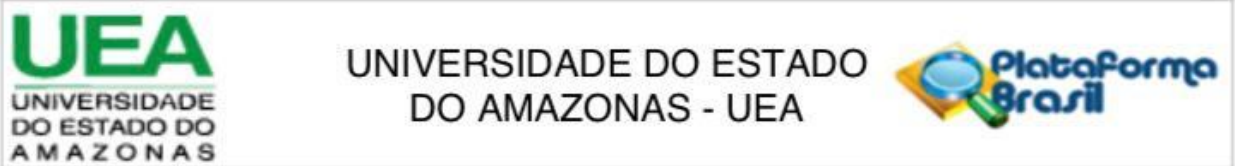
**UF:** AM

**Município:** MANAUS

**Telefone:** (92)3878-4368

**Fax:** (92)3878-4368

**E-mail:** cep.uea@gmail.com



Continuação do Parecer: 4.731.168

Outros	ciado.doc	16:45:51	Nascimento	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_rosto_Projeto_Laura.pdf	11/01/2021 09:57:13	Izaura Rodrigues Nascimento	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_Detalhado_Izaura_Laura.doc	11/12/2020 15:09:14	Izaura Rodrigues Nascimento	Aceito
Declaração de concordância	Anuencias_institucionais.pdf	09/12/2020 16:29:27	Izaura Rodrigues Nascimento	Aceito

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

MANAUS, 25 de Maio de 2021

---

**Assinado por:**  
**ELIELZA GUERREIRO MENEZES**  
**(Coordenador(a))**

**Endereço:** Av. Carvalho Leal, 1777

**Bairro:** chapada

**CEP:** 69.050-030

**UF:** AM

**Município:** MANAUS

**Telefone:** (92)3878-4368

**Fax:** (92)3878-4368

**E-mail:** cep.uea@gmail.com